



PROCOLO GERAL

Nº

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS
DA RESERVA DO RECIFE
(CPOR / 7ª RM)

ASSUNTO: CESSÃO DE USO CANTINA
NUP Nº 64215.000954/2022-01

PREGÃO 02/2022

SALC

2022

INTERESSADO: CPOR/R – 7ª RM – CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE.

ASSUNTO: CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE UMA CANTINA.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		17	
2.		18	
3		19	
4		20	
5		21	
6		22	
7		23	
8		24	
9		25	
10		26	
11		27	
12		28	
13		29	
14		30	
15		31	
16		32	

MINISTÉRIO DA DEFESA

NUP NR 64215.000954/2022-01




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DESMIL
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE
TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64215.000954/2022-01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

Em cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 38 da Lei Nr 8.666/93 e item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02, autuo, nesta data, os documentos abaixo do Processo Administrativo acima indicado, constituído inicialmente com 166 folhas, que foram juntados pela Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), cujo assunto é a cessão de uso de imóvel para funcionamento de uma cantina.

Nr Ord	Documentação	Página
1.	Termo de Autuação do Processo	01
2.	Cópia do DOU com a nomeação do Cmt	02/03
3.	Cópia do Boletim com a nomeação do Cmt	04
4.	Cópia do Boletim com a nomeação do Ordenador de Despesas	05
5.	Cópia do Boletim de designação do Chefe da SALC	06
6.	Cópia do Boletim de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio/CPL	07/08
7.	Cópia do Boletim de autorização de abertura de licitação	09
8.	Comissão Permanente da Fase de Planejamento das Contratações	10/11
9.	Documento de Formalização da Demanda	12/13
10.	Mapa de riscos	14/16
11.	DIEx nº 908-SALC – Solicitação de autorização para Cessão de Uso	17/20
12.	DIEx nº 100-DPI/Cmdo 1Gpt E – Autorização para início do processo	21/22
13.	DIEx nº 186-DPI/Cmdo 1Gpt E – Solicitação de documentos	23/24
14.	DIEx nº 261-SALC – Remessa de documentos	25
15.	DIEx nº 238-DPI/Cmdo 1Gpt E – Remessa de Laudo de avaliação	26
16.	Laudo de avaliação Nr 07/2022-DPI 1º Gpt F	27/45
17.	Minuta do Termo de Referência	46/77
18.	Aprovação do Termo de Referência	77
19.	Apêndice do Termo de Referência: Estudo Técnico Preliminar	78/80
20.	Minuta do Edital do Pregão 02/2022 e seus anexos	81/156
21.	Formulário de justificativas de alteração das minutas	157/160
22.	Justificativa para serviços comuns	161
23.	Justificativa para vedação à participação de consórcios	162
24.	Check-list básico	163/165
25.	Ofício de remessa a CJU/PE	166

Recife – PE, 16 de FEVEREIRO de 2022


ANDRÉ RICARDO SOARES - Cap
Chefe da SALC



- da 5ª ICFeX (Curitiba-PR), o Cel SV INT NIVALDO LUIZ VIANA FARIAS;
- da 7ª ICFeX (Recife-PE), o Cel SV INT FELIPE ALEXANDRE PAIVA DIAS DE SÁ;
- da 8ª ICFeX (Belém-PA), o Cel SV INT MARCELO CORRÊA GIUENDUTO;
- do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT FABIO JCS - DE ARAUJO;
- do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT GERSON BASTOS DE OLIVEIRA;
- do CECMA (Manaus-AM), o Cel SV INT EDUARDO BORDEAUX MATTOS;
- do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF MÂRCIO NUNES DE RESENDE
- JÚNIOR;
- do 2º B Log L (Campinas-SP), o Ten Cel INF PEDRO CASTELO BRANCO
- NETTO;
- do 3º B Log (Bagé-RS), o Ten Cel CAV MARCO ANTONIO DE LIMA;
- do 5º B Log (Curitiba-PR), o Cel CAV DIEGO DE ALMEIDA PAIM;
- do 9º B Log (Santiago-RS), o Cel CAV ROGÉRIO MARTINS MOURA;
- do 15º B Log (Cascavel-PR), o Cel QMB MÂRCIO DE LIMA RIBEIRO;
- do 16º B Log (Brasília-DF), o Cel QMB THALES MOTA DE ALENCAR;
- do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Cel INF ALEXANDRE RODRIGUES
- FEITOSA;
- do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Cel ENG ANDRÉOS SOUZA;
- do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF ÉRICK VAZ DE CASTRO;
- do 27º B Log (Curitiba-PR), o Cel INF EDMAR LOIRI CORDEIRO;
- da 16ª Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel QMB MOACIR FABIANO SCHMITT;
- da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Ten Cel QMB MARCELO CÂNDIDO FARIAS
- FERNANDES;
- do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Cel QMB SERGIO MURTA DE
- ANDRADE;
- da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Cel INF EWERTON SANTANA PEREIRA;
- da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Ten Cel INF HEDISON LUIS DE PAULA
- CARVALHO;
- da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel ENG MAURICIO ROMEO
- MARTINS;
- da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART JOÃO RICARDO DA CUNHA
- CROCE LOPES;
- da B Adm/CComGEx (Brasília-DF), o Cel INF ADRIANO DE ANDRADE
- PONTES;
- da B Adm Cmdo Op Esp (Goiania-GO), o Cel INF FLÁVIO SCHMITZ JÚNIOR;
- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel SV INT CARLOS ALEXANDRE
- DUARTE DE LIMA;
- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel SV INT RENATO CALDEIRA IGREJA;
- da B Adm Gu Fortaleza (Fortaleza-CE), o Cel ENG MAX SCHLEHER COELHO
- COSTA;
- da PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT EDUARDO DEFILIPPO;
- da EsIE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF GLAUBER CORRÊA NETIS TELES;
- da EsEFEx (Rio de Janeiro-PE), o Cel CAV ANDRÉ BOU KHATER PIRES;
- do CPOR/R (Recife-PE), o Cel CAV ALEXANDRE LUCKEMEYER MACHADO
- CARRION;
- do CA Sul (Santa Maria-RS), o Cel CAV MÂRCIO GUEDES TAVEIRA;
- da AMNM 2ª GM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF FRANZ ROMMEL FRANCA DO
- NASCIMENTO;
- do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Cel CAV PAULO ROBERTO DO BOMFIM E
- ARAUJO;
- da BIBLIEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV MARCO ANDRÉ LEITE FERREIRA;
- do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Cel INF MARCUS VINICIUS PINHEIRO DUTRA
- PIFFER;
- do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Cel INF MARCO AURÉLIO DE CASTRO;
- da Ba Av T (Taubaté-SP), o Cel SV INT LUCIANO BADARÓ BAPTISTA;
- do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Cel QMB GLÍCIO IDNEY ALVES
- FONSECA;
- do 1º BAC (Goiania-GO), o Cel INF ANDRÉ MENDONÇA SIQUEIRA;
- do B Ap Op Esp (Goiania-GO), o Ten Cel INF ANDERSON CORRÊA DOS
- SANTOS;
- do AGGC (General Câmara-RS), o Cel QEM EL LEONARDO OLIVEIRA DE
- ARAUJO;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Auto MAURÍCIO RAMOS DE
- RESENDE NEVES;
- do AGSP (Barueri-SP), o Cel QEM Mec Armt LUIZ EDUARDO MELLO CORRÊA
- DA SILVA;
- da CRO/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM FC RENATO ARAÚJO DOS
- SANTOS;
- da CRO/5ª RM (Curitiba-PR), a Ten Cel QEM EL CRISTINA FLEIG MAYER;
- da CRO/9ª RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC CELSO ANDRE
- MOREIRA DA ROCHA;
- da CRO/12ª RM (Manaus-AM), o Cel QEM FC ANTONIO CARLOS PAVÃO
- MADUREIRA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart WAGNER BARRETO DA
- SILVA;
- do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED ANTONIO CARLOS PEREIRA
- LEAL;
- do H Ge BELEM (Belém-PA), o Cel MED ROBSON LUIZ PEREIRA FARIA;
- do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Cel MED GERVÁSIO CHUMAN;
- do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Cel MED UBIRATAN DE OLIVEIRA
- MAGALHÃES;
- do H M R (Resende-RJ), o Cel MED JOSÉ RICARDO LOPES;
- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED REGINA LUCIA BARROSO
- RANGEL;
- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel MED RUY TERRA FILHO;
- do H Ge STA MARIA (Santa Maria-RS), o Cel MED RICIERI LEANDRO
- BAZZAN;
- do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), o Cel MED JORGE LUIZ BOEMO;
- do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Cel MED EDSON FEITOSA GALVÃO;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Cel DENT SÉRGIO LOPES CROSSETTI;
- do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED SANDRA REGINA BATISTA CUNHA;
- do LOFEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG HAROLDO PAIVA GALVÃO;
- da 14ª CSM (Sorocaba-SP), o Ten Cel INF MARCELO YAMADA DOMINGUES;
- do CIJF/CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel ART DANIEL MUNIZ GONÇALVES;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Cel INF MARCELO RVU;
- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel ENG PAULO NORBERTO CONCEIÇÃO
- SILVA; e
- da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ANTOINE DE SOUZA
- CRUZ.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

PORTARIA Nº 549, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 94, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1º BIS (Amv) (Manaus-AM), o Ten Cel INF NILTON FABIANO VELOZO
- LINS;
- do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF HIRLLEY GONÇALVES CRUZ LANDIM;





MARIN;
 MELO;
 NUNES;
 CERQUEIRA;
 E SILVA;
 NIEDERMEIER BELMONTE;
 DE MELO;
 JUNIOR;
 DUARTE JUNIOR;
 CALDEIRA;
 JUNIOR;
 SILVA;
 SOUZA CORDEIRO;
 BARROS;
 CESCHIN;
 BLEASBY;
 ROCHA;
 SILVA;
 GOUVÊA;
 JUNIOR;
 MELO SOARES;
 SILVA;
 SAVIOLI;
 SOARES;
 NASCIMENTO;
 RAMOS;
 SÁ MOREIRA;
 JUNIOR;
 DIAS;
 SILVA;
 GASPARI;
 GOMES DE CARVALHO;
 COSTA;
 DOS SANTOS;
 NAVARRO DE ALMEIDA;
 CAMPOS;
 RODGERS;
 PINTO;
 SANTOS;
 JUNIOR;
 PEREIRA;
 OLIVEIRA;
 LAGO;
 PEREIRA DOS SANTOS;

MENEZES;
 JUNIOR;
 MAGALHÃES JUNIOR;
 JORGE TEIXEIRA;
 MELLO;
 DE CASTRO FILHO;
 RENDEIRO;
 BAPTISTA;
 CÂMARA SALIM SAKER;
 SILVA;
 FAGUNDES;
 JUNIOR;
 MESQUITA ZANINI;
 PEREIRA; e
 DE PAULA.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
10ª REGIÃO MILITAR

PORTARIA Nº 14-SSIP/CMDO 10ª RM, DE 28 DE MAIO DE 2020

O COMANDANTE DA 10ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, alterada pela Portaria nº 330-DGP/DCIPAS, de 7 de dezembro de 2018, combinado com a Portaria nº 082-DGP, de 23 de abril de 2014 e, ainda, de acordo com o Art. 104 e alínea c) do inciso I do art. 106 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:
 REFORMAR os militares inativos abaixo relacionados, vinculados à 10ª Região Militar, a contar das datas ao lado dos respectivos nomes, em virtude de terem atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada:

GRAD	IDT	NOME	DATA
Cap	108184972-9	JOSÉ MARIANO DOS SANTOS FILHO	07 DEZ 2019
1º Ten	108186432-2	FRANCISCO EDILSON CHAVES CORREIA	22 MAIO 2019

Gen Div FRANCISCO JOSÉ SOARES DA CUNHA MATTOS

PORTARIA Nº 13-SSIP/CMDO 10ª RM, DE 28 DE MAIO DE 2020

O COMANDANTE DA 10ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, alterada pela Portaria nº 330-DGP/DCIPAS, de 7 de dezembro de 2018, combinado com a Portaria nº 082-DGP, de 23 de abril de 2014 e, ainda, de acordo com o Art. 104 e alínea d) do inciso I do art. 106 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:
 REFORMAR os militares inativos abaixo relacionados, vinculados à 10ª Região Militar, a contar das datas ao lado dos respectivos nomes, em virtude de terem atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada:

GRAD	IDT	NOME	DATA
S Ten	014663702-8	ALBERTO LUIS ARAÚJO SILVA	11 FEV 2019
S Ten	049875483-7	FRANCISCO RAIMUNDO PEREIRA	22 OUT 2019
2º Sgt	114207413-5	LUIZ ANTÔNIO DA FONSECA	12 MAR 2019
3º Sgt	101398803-3	ANTÔNIO ALVES CAVALCANTE	04 NOV 2019
3º Sgt	101398853-8	BENEDITO DA SILVA OLIVEIRA	29 OUT 2019

Gen Div FRANCISCO JOSÉ SOARES DA CUNHA MATTOS

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 164/MB, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:
 Art. 1º Alterar nos incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 199/MB, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12 de julho de 2019, Seção 2, página 10, atinente à nomeação de Oficiais para comissão permanente, de natureza militar, no exterior, conforme a seguir:
 Onde se lê:
 I - na Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW):
 (...) a) 08JUL2020 - data da viagem;
 b) 10JUL2020 - data de chegada em Washington D. C., para início de contagem do período de instalação;
 (...) II - no Escritório de Ligação da MB junto ao Foreign Military Sales (FMS), adido à CNBW:
 (...) a) 08JUL2020 - data da viagem;
 b) 10JUL2020 - data de chegada em Philadelphia-PA, para início de contagem do período de instalação;
 (...)



(Continuação do BI Nr 91, de 15/06/2020, do(a) CPOR/R)

Pag nº 716



aprovada pelo Decreto Nr 5.751, de 12 ABR 06, e o Art 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto Nr 2.040, de 21 OUT 1996, alterado pelo Decreto Nr 8.514, de 3 SET 15 e considerando o disposto no Art 4º da Lei Complementar Nr 97, de 9 JUN 1999, com redação dada pela Lei Complementar Nr 136, de 25 AGO 10, resolve **EXONERAR**, por necessidade do serviço, ex officio, do desempenho do cargo de Comandante da Organização Militar abaixo relacionada, o seguinte oficial: do CPOR/R (Recife-PE), o Cel Cav **ALEXANDRE LÜCKEMEYER MACHADO CARRION.**"

Cel ALEXANDRE LÜCKEMEYER MACHADO CARRION

Em consequência, o Chefe da Div Pes e os demais interessados, tomem conhecimento e as devidas providências julgadas cabíveis.

(Nota nº 13601, de 14 de junho de 2020, da(o) DIV PES)

2) Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar. ←

"Portaria Nr 549, de 5 JUN 20, publicada no BE Nr 24, de 10 JUN 20, **O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto Nr 5.751, de 12 ABR 06, e o Art 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto Nr 2.040, de 21 OUT 1996, alterado pelo Decreto Nr 8.514, de 3 SET 15 e considerando o disposto no Art 4º da Lei Complementar Nr 97, de 9 JUN 1999, com redação dada pela Lei Complementar Nr 136, de 25 AGO 10, resolve, **NOMEAR**, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho do cargo de Comandante da Organização militar abaixo relacionada, o seguinte oficial: do CPOR/R (Recife-PE), o Ten Cel Cav **ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO.**"

Ten Cel ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO ←

Em consequência, o Chefe da Div Pes e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências julgadas cabíveis.

(Nota nº 13602, de 14 de junho de 2020, da(o) DIV PES)

d. ADITAMENTO

Distribuição

Com o presente Boletim, está sendo distribuído o Aditamento Nr 091, de 15 JUN 20, da Cia C Sv.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 13624, de 15 de junho de 2020, da(o) DIV PES)

e. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Solução de Verificação

SOLUÇÃO DE VERIFICAÇÃO (NUP: 64215.002943/2020-96): "Da análise da averiguação que mandei proceder por intermédio do 1º Sgt QMB **HERIVELTO BATISTA DE SANT'ANA**, deste Estb Ens, determinada no Boletim Interno Nr 110/CPOR/R, de 1º JUL 19, com finalidade de verificar a validade e veracidade dos documentos referentes ao Cadastro e Averbação de Tempo de Serviço

(Continuação do BI Nr 190, de 16/12/2020, do(a) CPOR/R)



a. TRANSCRIÇÃO DO BOLETIM DO EXÉRCITO

Exoneração de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar

“PORTARIA Nr 546, de 5 JUN 20, publicada no BE Nr 24, de 10 JUN 20, Exoneração de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar. **O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto Nr 5.751, de 12 ABR 06, e o Art 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto Nr 2.040, de 21 OUT 1996, alterado pelo Decreto Nr 8.514, de 3 SET 15 e considerando o disposto no Art 4º da Lei Complementar Nr 97, de 9 JUN 1999, com redação dada pela Lei Complementar Nr 136, de 25 AGO 10, resolve **EXONERAR**, por necessidade do serviço, ex officio, do desempenho do cargo de Comandante da Organização Militar abaixo relacionada, o seguinte oficial: do CPOR/R (Recife-PE), o Cel Cav ALEXANDRE LÜCKEMEYER MACHADO CARRION.”

Cel ALEXANDRE LÜCKEMEYER MACHADO CARRION

Em consequência, o Chefe da Div Pes e os demais interessados, tomem conhecimento e as devidas providências julgadas cabíveis.

(Nota nº 16507, de 16 de dezembro de 2020, da(o) DIV PES)

b. ADITAMENTO

Distribuição

Com o presente Boletim, está sendo distribuído o Aditamento Nr 190, de 16 DEZ 20, da Cia C Sv.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 16511, de 16 de dezembro de 2020, da(o) DIV PES)

c. FUNÇÃO

1) Apresentação

Apresentou-se, nesta data, por ter recebido o cargo e os encargos da função de Comandante, Diretor de Ensino e Ordenador de Despesas deste Estabelecimento de Ensino.

Ten Cel ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO ←

Em consequência, o Chefe da Div Ens, o Chefe da Div Pes e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 16502, de 15 de dezembro de 2020, da(o) DIV PES)

2) Assunção

Assumi, nesta data, o cargo e os encargos da função de Comandante, Diretor de Ensino e Ordenador de Despesas deste Estabelecimento de Ensino.

Ten Cel ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. TRANSCRIÇÃO

DIEx

Deu entrada no protocolo deste Estabelecimento de Ensino o DIEx Nr 815-Sec Exp/Div Ens/SCMT, EB: 64257.006410/2021-78, de 16 de novembro de 2021, do Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar do Recife ao Sr Comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife, versando sobre Apoio de pessoal ao Concurso de Admissão ao CMR 2021/2022 (agradecimento), transcrito a seguir: "1. Sobre o assunto, cumprimento esse Comandante e demais integrantes dessa OM pelo apoio de pessoal prestado a este Colégio Militar por ocasião do Concurso de Admissão ao CMR 2021/2022. 2. O apoio prestado foi decisivo para o sucesso da complexa missão de receber, realizar a triagem e a aplicação da prova para quase 1.500 (mil e quinhentos) candidatos com faixa etária de nove a onze anos de idade. 3. Solicito transmitir os cumprimentos a todos que contribuíram para o cumprimento da missão em tela. **CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES - Cel - Comandante e Diretor de Ensino do Colégio Militar do Recife.**"

Em consequência, os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 5095, de 18 de novembro de 2021, da(o) DIV PES)

b. PLANO DE FÉRIAS

Tornar Sem Efeito

Torno sem efeito matéria publicada na "3ª Parte; 2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS; b. PLANO DE FÉRIAS; 2) Retificação", página Nr 1966, do BI Nr 169, de 17 NOV 21, deste Centro, acerca do Cap CARLOS HENRIQUE BASILIO **HONORATO**. Assim sendo, o 3º período de 10 (dez) dias de férias, referentes ao ano de 2020, do militar supracitado, continua sendo de 12 NOV 21 até 21 NOV 21, devendo apresentar-se pronto para o serviço em 22 NOV 21, conforme publicado inicialmente no BI Nr 167, de 11 NOV 21.

Cap CARLOS HENRIQUE BASILIO **HONORATO**

Em consequência, o militar e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 5080, de 17 de novembro de 2021, da(o) DIV PES)

c. FUNÇÃO

Designação - Concessão de prazo

Concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para passagem e recebimento do cargo, carga e dos encargos da função de Chefe da SALC, deste Estabelecimento de Ensino, de acordo com o Inciso II, do Art 131 do RAE, a contar de 18 NOV 21.

Cap **ANDRÉ RICARDO SOARES**

4

Substituto

Cap **WESLEY BEZERRA MACHADO**

Substituído

(Continuação do BI Nr 15, de 26/01/2022, do(a) CPOR/R)



b. PLANO DE FÉRIAS

Alteração

Alterado o Plano de Férias 2021, publicado no BI Nr 004, de 6 JAN 22, nas seguintes condições:

- **Período Anterior:**
- Período de 30 (trinta) dias de Férias: 28 MAR 22 a 26 ABR 22 (Fora do Plano).
- **Novo Período:**
- Período de 30 (trinta) dias de Férias: 8 AGO 22 a 6 SET 22 (Fora do Plano).

3º Sgt LUCAS CLOVIS GOMES DA SILVA

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 6087, de 25 de janeiro de 2022, da(o) DIV PES)

Alterado, em caráter excepcional, o Plano de Férias 2020, publicado no BI Nr 192 de 29 DEZ 21, nas seguintes condições:

- **Período Anterior:**
- 2º Período de 15 (quinze) dias de Férias Fracionadas: 24 JAN 22 a 7 FEV 22 (Fora do Plano).
- **Novo Período:**
- 2º Período de 15 (quinze) dias de Férias Fracionadas: 10 MAR 22 a 24 MAR 22 (Fora do Plano).

Cap PAULO RAFAEL FERREIRA BASTOS

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 6094, de 26 de janeiro de 2022, da(o) DIV PES)

c. ADITAMENTO

Distribuição

Com o presente Boletim, está sendo distribuído o Aditamento Nr 015, de 26 JAN 22, da Companhia de Comando e Serviços.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 6092, de 26 de janeiro de 2022, da(o) DIV PES)

d. DESIGNAÇÃO

PREGOEIRO, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO ←

Designo o Pregoeiro, a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Apoio, com a finalidade de operar os processos licitatórios a serem realizados por este Estb Ens, no período de 14 JAN 22 a 13 JAN 23, em conformidade com o prescrito no Art. 51, §4º da Lei nº 8.666/93.

Cap ANDRÉ RICARDO SOARES ←

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

1º Ten JOAO GUILHERME CORRÊA DE ARAUJO LOUREIRO

Membro da Comissão Permanente de Licitação



(Continuação do BI Nr 15, de 26/01/2022, do(a) CPOR/R)

1º Ten **KENNEDY ANTÔNIO RAMOS DE LIRA**
Membro da Comissão Permanente de Licitação
S Ten **LEVI BEZERRA DA SILVA**
Pregoeiro e Membro da Comissão Permanente de Licitação
1º Sgt **FRANCINALDO ASSIS DE MEDEIROS**
Membro da Comissão Permanente de Licitação
1º Sgt **JONES PAGNOSSIN MINUZZI**
Membro da Comissão Permanente de Licitação
1º Sgt **RENATO DE SOUZA LIMA**
Pregoeiro e Membro da Comissão Permanente de Licitação
2º Sgt **JOSÉ AGUINALDO BARBOSA JÚNIOR**
Pregoeiro e Membro da Comissão Permanente de Licitação
3º Sgt **LUCAS ARMANDO ALVES DA SILVA**
Membro da Comissão Permanente de Licitação
3º Sgt **LUCAS CLOVIS GOMES DA SILVA**
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Em consequência:

- os militares designados tomem conhecimento e providenciem as devidas Declarações de Bens e Rendas; e
- os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 5933, de 13 de janeiro de 2022, da(o) DIV ADM)

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

SINDICÂNCIA

Prorrogação

Deu entrada no protocolo da Divisão de Pessoal deste Estabelecimento de Ensino, o DIEx Nr 12, EB: 64215.002628/2021-40, de 9 JAN 22, em que o 1º Ten ANDREY DE ALBUQUERQUE **BRANDÃO FILHO**, Encarregado do Processo de Sindicância, instaurado por intermédio da Portaria Nr 019-Div Pes.3/DP/CPOR/R, de 11 MAIO 21, solicita prorrogação do prazo estabelecido para conclusão do referido processo de sindicância, em virtude de necessidade de consulta médica com especialista para apresentação de exame do sindicado.

Sd Ef Vrv **GABRIEL ISAC PEREIRA DE LIMA**

Em consequência, prorrogo por mais 20 (vinte) dias corridos, a contar de 4 JAN 22, o prazo estabelecido para conclusão do Processo em questão, cumprindo o prescrito no Art 10 das Instruções Gerais para Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Port Nr 107-Cmt Ex, de 13 FEV 12 - Prazo para entrega dos Autos: 23 JAN 22.

(Nota nº 6095, de 26 de janeiro de 2022, da(o) DIV PES)

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

do Exército - FuSEx (EB10-IG-02.032). - 3. Anexos: cópia da Identidade civil da dependente; cópia do comprovante residência, cópia da certidão de divórcio, extrato do INSS, cópia da declaração de imposto de renda exercício 2021 e comprovantes de transferência bancária. 4. é a primeira vez que requer. 5. Nestes termos, pede deferimento."

Ten Cel ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO

Em consequência:

- a Div Pes deverá realizar a análise da solicitação do requerimento por meio de Sindicância e tomar as medidas administrativas necessárias; e
- os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 6393, de 16 de fevereiro de 2022, da(o) DIV PES)

b. PROCESSO DE LICITAÇÃO

Autorização de Pregão Eletrônico

Autorizo o início dos trabalhos licitatórios relativos aos Pregões Eletrônicos abaixo relacionados, conforme prevê o inciso V, do Art 8º, do Decreto Nr 10.024/2019, combinado com o inciso III, Art 13, também do Decreto Nr 10.024/2019 e na Lei Nr 10.520/2002 e no Art 15, da Lei Nr 8.666/93 conforme se segue:

Pregão Eletrônico - 01/2022 - Aquisição de material permanente;

Pregão Eletrônico - 02/2022 - Cessão de Uso (Cantina);

Em consequência, o Chefe da Div Adm, o Chefe da SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

c. MOVIMENTAÇÃO DE ETAPAS

Saque de Etapas Diário

1. A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes Quantitativos de Rancho, conforme efetivo abaixo:

Arranchamento para o dia 16 FEV 22 (quarta-feira)

Quantitativos			Complementos	
CLASSES DE EFETIVO	TIPO	QUANTIDADE	TIPO	QUANTIDADE
OFICIAIS	QR	36	CF	342
ST/SGT	QR	38	C ESC	
ALUNOS	QR	150	C HOS	
CB/SD	QR	118		
PROFESP	QR		CF 60%	

2. O Serviço de Aproveitamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes Etapas

d. VALIDADE E VERACIDADE DE DIPLOMA

Parecer

Por meio do DIEx Nr 73- encarregado da averiguação, NUP: 64215.002530/2022-73, de 25 ABR 22, a 3º Sgt ILA DANUCHA LIMA ROCHA VAREJÃO, deu entrada no protocolo da Div Pes deste Estb Ens, em 25 ABR 22, com o Processo de Validade e Veracidade do Certificado de Conclusão do Curso Gestão Pública, em favor do 1º Sgt VAGNER TEIXEIRA BARBOSA DA SILVA, que serve no CPOR/R, transcrito a seguir: "Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, em cumprimento ao determinado pelo Sr Ten Cel ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO, no BI Nr 46, de 24 MAR 22, do CPOR/R, e de acordo com a Portaria Nr 55-DGP, de 6 MAR 14, que aprova as Normas para o Cadastramento de Cursos e Estágios, deu início ao presente processo para verificar a validade da documentação apresentado pelo 1º Sgt VAGNER TEIXEIRA DA SILVA, referente à declaração de conclusão do Curso Gestão Pública, emitida pela FAMEESP. A fim de constatar a validade e veracidade dos documentos apresentados pelo militar em questão, foi realizada averiguação técnica junto ao sítio do FAMEESP, para verificar a autenticidade e a veracidade do documento apresentado pelo concludente. Tais informações foram confirmadas no SISTEC (Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica), no sítio eletrônico registrado como <https://www.estudosemfronteira.com>, que registrou o CERTIFICADO de conclusão do Curso Gestão Pública, de 05 FEV 22, válido, comprovando a autenticidade e veracidade da documentação apresentada pelo referido militar. Da análise de todas as peças que compõem o presente processo, chega-se à conclusão de que o Certificado de conclusão do Curso apresentado pelo 1º Sgt VAGNER TEIXEIRA BARBOSA DA SILVA, atende às exigências necessárias para fins de cadastramento pelo DGP. O certificado apresentado pelo referido militar está previsto na Portaria Nr 301-DGP, de 18 DEZ 09, com o código QYU02, na modalidade outros cursos. Em consequência, sou de parecer que o Certificado de conclusão do Curso Gestão Pública, pertencente ao 1º Sgt VAGNER TEIXEIRA BARBOSA DA SILVA, pode ser cadastrado junto ao DGP, por ter atendido às exigências da Portaria Nr 55-DGP, de 6 MAR 14, que aprova as Normas para o Cadastramento de Cursos e Estágios." Ass - 3º Sgt ILA DANUCHA LIMA ROCHA VAREJÃO
- Encarregado pela averiguação.

1º Sgt VAGNER TEIXEIRA BARBOSA DA SILVA

Em consequência:

- a Div Pes realize o cadastro do referido Curso, junto ao SiCaPEx; e
- os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 7239, de 29 de abril de 2022, da(o) DIV F. 3)

e. PROCESSO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente da Fase de Planejamento das Contratações do CPOR/R

1. De acordo com o inciso I do art. 6º e os incisos I e II do art. 8º do Decreto 10.024/19, bem como em conformidade com o disposto na IN SEGES/MPDG Nr 5/2017 alterada pela IN nº 49/2020 do Ministério da Economia, designo a comissão permanente da fase de planejamento das contratações do CPOR/R, para fins de elaboração dos seguintes documentos da fase interna dos processos licitatórios:

- Requisição, pesquisa de preço, comparativo de preços, formalização da demanda, gerenciamento de risco, ETP e TR.

2. O militares designados para a Comissão supracitada são:



Cap **ANDRÉ RICARDO SOARES**

Presidente

2º Ten **ADRIANO SEVERIANO DE ALBUQUERQUE**

Membro

2º Ten **PEDRO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MAFANHÃO**

Membro

S Ten **CARLOS GONZAGA FERREIRA DE RESENDE**

Membro

S Ten **GILBERTO GOMES DE MIRANDA**

Membro

S Ten **SÉRGIO HENRIQUE CESAR LOPES**

Membro

S Ten **MÁRCIO APARECIDO DA SILVA**

Membro

S Ten **ERIVALDO DE OLIVEIRA SALES**

Membro

1º Sgt **FRANCINALDO ASSIS DE MEDEIROS**

Membro

1º Sgt **THIAGO DA SILVA MENEZES**

Membro

2º Sgt **TONIGEL BATISTA**

Membro

2º Sgt **RODRIGO TEOFILO DA SILVA SANTOS**

Membro

2º Sgt **ISMAEL PESSOA QUEIROZ**

Membro

2º Sgt **JOSÉ AGUINALDO BARBOSA JUNIOR**

Membro

3º Sgt **LUCAS ARMANDO ALVES DA SILVA**

Membro

3º Sgt **RITA DE CASSIA VITOR DE SOUZA**

Membro

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota n° 7248, de 2 de maio de 2022, da(o) DIV. A. (M))

f. NOMEAÇÃO

Retificação

Foi publicado na 3ª Parte do Boletim Interno N° 063, de 28 ABR 22, a nomeação de comissão de exame e averiguação de material (TEAM) N° 003/2022, no presente ato, **ONDE LÊ-SE:** 1º Ten **KAUÊ PUGLIESE MARTINS** - Presidente; **LEIA-SE:** 1º Ten **KAUÊ PUGLIESE MARTINS** - Membro, e **ONDE LÊ-SE:** 1º Ten **ANDREY DE ALBUQUERQUE BRANDÃO FILHO** - Membro; **LEIA-SE:** 1º Ten **ANDREY DE ALBUQUERQUE BRANDÃO FILHO** - Presidente.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota n° 7235, de 29 de abril de 2022, da(o) DIV. PES)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DESMIL
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE
(CPOR / 7ª RM / 1933)

Cessão de uso - Cantina

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
NUP: 64215.000954/2022-01

Órgão: Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife	
Setor Requirante: Fiscal do contrato	
Responsável pela Demanda: 1º Sgt Alessandro Ribeiro de Souza	
E-mail: cporr.salc@gmail.com	Telefone: (81) 3441-3970 – Ramal: 115

1. Justificativa da necessidade da contratação deste serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

Tal solicitação se dá após verificada a necessidade de contratação da atividade de apoio cessão de uso cantina, tendo por objetivo seguir as determinações previstas a este estabelecimento de ensino a fim de atender ao Objetivo Estratégico do CPOR/R de aprimorar a infraestrutura e os processos administrativos, além de fortalecer a dimensão humana.

2. Quantidade a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID
01	Cessão de uso de área de 35,33 m ² para funcionamento de uma cantina na área interna do CPOR/R. A Contratada Deverá Fornecer Todos Os Materiais Necessários Para Instalação E Conservação Dos Caixas – Arrendamento De Caixa Eletrônico.	01	01

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço:

Após assinatura do contrato, a empresa responsável terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para o início das atividades da cantina

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e, se necessário, o responsável pela Fiscalização.

Nome/função 1º Sgt **ALESSANDRO RIBEIRO DE SOUZA** – Fiscal do contrato

Nome/Função 1º Sgt **JEFERSON MARTINS FERNANDES** – Fiscal do Contrato substituto

Quartel em Recife – PE. 16 de FEV de 2022


Alessandro Ribeiro de Souza
ALESSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - 1º Sgt
Fiscal do contrato da Cantina

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1 - Conforme previsão no Art. 31, da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 5, de 25 de maio de 2017, aprovo a formalização da demanda para subsidiar a cessão de uso de área para atividade de apoio cantina afim de atender as necessidades do CPOR/R.
- 2 - Seja encaminhado ao Setor de Aquisições Licitações e Contratos para as providências julgadas necessárias, de acordo com as normas em vigor.



Quartel em Recife – PE, 16 de FEVEREIRO 2022


ALLAN DE ALMEIRA SERRÃO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do CPOR/R



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE
(CPOR / 7ª RM / 1933)

CESSÃO DE USO

MAPA DE RISCOS

1. ANÁLISE DE RISCOS AO NEGÓCIO

1.1. Em função do regular e necessário uso dos serviços disponibilizados pelo cessionário da cantina, torna-se clara a importância pela contratação desse serviço capaz de corresponder satisfatoriamente às demandas dos integrantes, assim como da instituição, no tocante à disponibilização de refeições, lanches, sucos e refrigerantes para o público interno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (CPOR/R) o que proporciona segurança e conforto, uma vez que evita possíveis deslocamentos desnecessários para compra ou retirada deste tipo de material. Destacam-se os seguintes riscos potenciais na execução contratual:

- Ocorrência de atrasos na execução de atividades e prestação de serviços;
- Não pagamento de GRU referente à obrigação mensal prevista em contrato;

1.2 Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

RISCO 1.1.1 PREGÃO DESERTO – SEM PROPOSTA		
Probabilidade: () BAIXA () MÉDIA (X) ALTA		
Impacto: () BAIXO () MÉDIO (X) ALTO		
ID	DANO	
1	Frustração do esforço da administração para selecionar um cessionário.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Divulgação do aviso de licitação no Diário Oficial da União e no site do CPOR/R.	SALC
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Reagendar a abertura da sessão pública e publicar um novo aviso, procedendo a divulgação com a mesma metodologia anterior, dando ênfase para a informação atingir os potenciais cessionários interessados.	SALC

RISCO 1.1.2 CESSIONÁRIO NÃO ENVIA PROPOSTA		
Probabilidade: () BAIXA (X) MÉDIA () ALTA		
Impacto: () BAIXO (X) MÉDIO () ALTO		
ID	DANO	
1	Recusa da proposta do cessionário e convocação de novo cessionário.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Registrar repetidos avisos pelo chat do pregão para enviar proposta e risco de autuação com processo administrativo.	Pregoeiro
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Recusar a proposta do fornecedor	Pregoeiro
ID	Ação de Contingência	Responsável
2	Convocar o próximo fornecedor na ordem de classificação das propostas para o mesmo item.	Pregoeiro



RISCO 1.1.3		
CESSIONÁRIO NÃO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA		
Probabilidade:		() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA
Impacto:		() BAIXO (X) MÉDIO () ALTO
ID	DANO	
1	Inabilitação do cessionário e retorno para fase de aceitação para seleção de novo cessionário.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Registrar a exigência no instrumento convocatório.	Ordenador de Despesas
ID	Ação Preventiva	Responsável
2	Registrar repetidos avisos pelo chat do pregão para enviar proposta e risco de autuação com processo administrativo.	Pregoeiro
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Recusar a proposta do cessionário	Pregoeiro
ID	Ação de Contingência	Responsável
2	Convocar o próximo cessionário na ordem de classificação das propostas para o mesmo item.	Pregoeiro

RISCO 1.1.4		
CESSIONÁRIO NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO		
Probabilidade:		() BAIXA () MÉDIA (X) ALTA
Impacto:		() BAIXO () MÉDIO (X) ALTO
ID	DANO	
1	Suspensão das atividades.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Monitorar as condições de execução do objeto	Fiscal de Contrato
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Convocar segundo colocado, caso haja ou nova licitação.	Pregoeiro

RISCO 1.1.5		
CESSIONÁRIO NÃO COMPARECE PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
Probabilidade:		() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA
Impacto:		() BAIXO (X) MÉDIO () ALTO
ID	DANO	
1	Atraso no início das atividades	
2	Atraso na entrega da solução contratada	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Criar mecanismos que permitam a prévia verificação, por parte do CONTRATANTE, de produtos ou soluções já concebidas pelo mercado que implementem as premissas e principais funcionalidades exigidas para a solução a ser contratada.	SALC
2	Realizar verificação com bastante rigor da proposta técnica da empresa vencedora, valendo-se de diligências quando necessário, para constatar as verdadeiras possibilidades de fornecimento da solução dentro do que foi especificado.	SALC
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Analisar as alternativas para chamar os próximos colocados, negociar a proposta e providenciar assinatura do contrato.	SALC


RISCO 1.1.6 INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO		
Probabilidade:		() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA
Impacto:		() BAIXO (X) MÉDIO () ALTO
ID	DANO	
1	Indisponibilidade da solução contratada	
2	Atraso no pagamento da GRU	
3	Prejuízo para Administração em termos de tempo e custos processuais	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Criar mecanismos que permitam a prévia verificação, por parte do CPOR/R, de produtos ou soluções já concebidas pelo mercado que implementem as premissas e principais funcionalidades exigidas para a solução a ser contratada.	SALC
2	Estabelecer sanções por atraso e abertura de Processo Administrativo.	SALC
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Analisar as alternativas para chamar os próximos colocados, negociar proposta e providenciar contrato.	SALC



RISCO 1.1.7 ATRASO NO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Probabilidade:		() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA
Impacto:		() BAIXO (X) MÉDIO () ALTO
ID	DANO	
1	Deslocamentos para fora da OM para compra ou retirada de produtos.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Prever sanções à CONTRATADA em caso de atraso de Atendimento	SALC
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Aplicação de multa e sanções administrativas à CONTRATADA.	SALC
2	Analisar as alternativas para chamar os próximos colocados, negociar valores e providenciar contrato	SALC

RISCO 1.1.8 INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NÃO ADEQUADA		
Probabilidade:		(X) BAIXA () MÉDIA () ALTA
Impacto:		() BAIXO () MÉDIO (X) ALTO
ID	DANO	
1	Impossibilidade de instalação dos materiais necessários	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Certificar que a infraestrutura presente nos locais de instalação comportará os equipamentos	Fiscal de Contrato
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Ampliar infraestrutura	Fiscal de Contrato

Quartel em Recife-PE, 16 de FEVEREIRO de 2022.


ANDRÉ RICARDO SOARES – Cap
Chefe da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DESMIL
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE
(CPOR / 7ª RM / 1933)

DIEx nº 908-Salc/Div_Adm/EM
EB: 64215.008727/2021-35

Recife, PE, 22 de dezembro de 2021.

Do Comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife
Ao Sr Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia
Assunto: autorização para Cessão de Uso para atividade de Apoio CANTINA)

- Anexos: 1) MAPA_DE_LOCALIZACAO_DA_CANTINA;
2) Frente_CANTINA_porta_de_entrada;
3) PANTA_BAIXA_CANTINA_CPOR;
4) Fachada_pavilhão_CANTINA_frente_x_lado_esquerdo;
5) Janela_interior_lado_esquerdo;
6) Piso_CANTINA;
7) Parede_interna_lado_direito;
8) Teto_CANTINA;
9) Parede_externa_lado_direito_fundos;
10) Parede_externa_lado_esquerdo_fundos;
11) Interior_CANTINA; e
12) Fachada_pavilhão_CANTINA_frente_x_lado_direito.

1. Em cumprimento ao disposto no Art 13º do Decreto no 3.725/2001, no parágrafo único do Art 2º da Portaria MD Nº 1.233/2012, solicito a esse Grupamento, o que faço por intermédio dessa chefia, verificar a possibilidade de autorização para realização de cessão de uso de atividade de apoio a título oneroso (CANTINA), localizado neste Estabelecimento de Ensino, registrado no NOCAD PE07-0055B0006, bem como declaro que a futura cessão de uso onerosa preenche e atende todos os requisitos elencados nos incisos I a IX, do Art 13º, do Decreto no 3.725/2001.

2. Outrossim, solicito a possibilidade emissão de Laudo de Avaliação dos espaços físicos do referido imóvel destinado à cessão de uso, a fim de ratificar o valor adequado para fins de licitação.

3. Informo que a sala objeto da avaliação possui uma área total de 35,33 m² (Trinta e cinco vírgula trinta e três metros quadrados), onde já funciona uma cantina, cujo contrato irá expirar em 31 de julho de 2022, pois está em seu último termo aditivo.

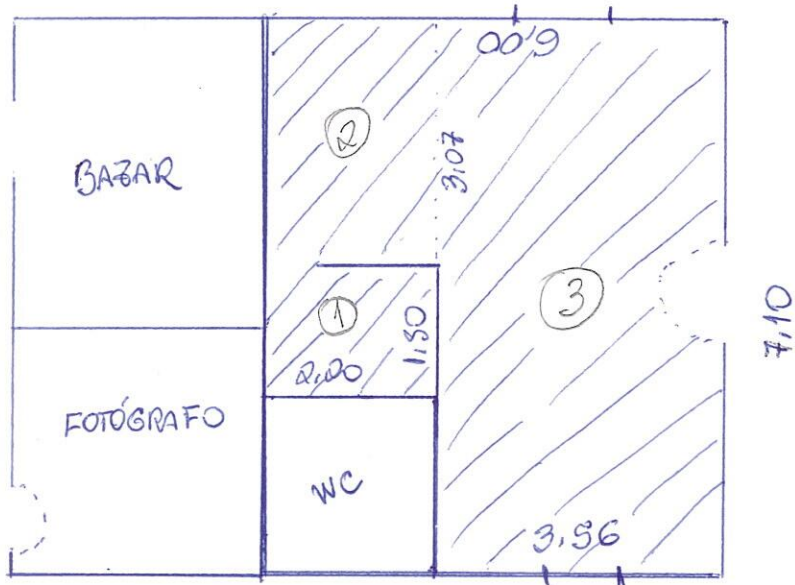
4. Esclareço, por fim, que a solicitação ocorre devido ao fato de a cessão de uso completar 60 meses na data 31 de julho de 2022.



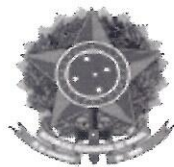
ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO - TC
Comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**

CANTINA CPORIR



Área 1 = 3,300 m²
 Área 2 = 6,754 m²
 Área 3 = 25,276 m²
 TOTAL = 35,330 m²



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



DIEEx Nº 100-DPI/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.003266/2022-51

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Do Chefe do Estado-Maior 1º Grupamento de Engenharia

Ao Sr Comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife

Assunto: Autorização para iniciar o Processo Administrativo de Cessão de Uso (CPOR/R)

Referência: DIEEx nº 908-Salc/Div_Adm/EM, de 22 DEZ 21

Anexo:

Autz_06_-CPOR_R_-_Cessão_de_Uso_-_Cantina

1. Remeto, em anexo, a Autorização para iniciar o Processo Administrativo de Cessão de Uso de uma Cantina, a título oneroso, em parcela do imóvel PE 07-0055, sob a responsabilidade administrativa dessa OM.

2. O laudo será elaborado por Avaliador designado por este Gpt E, e, oportunamente, encaminhado a essa OM para compor o processo.

3. Solicito a essa OM que remeta o contrato, tão logo seja formalizado, para este Gpt E, a fim de que seja enviado à DPIMA.

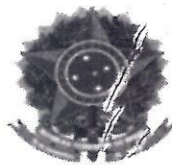
4. Por fim, informo que a Divisão de Patrimônio Imobiliário está à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários nos telefones: (83) 2106-1553, (83) 2106-1549 e RITEX 872-1549.

Por ordem do Comandante do 1º Grupamento de Engenharia .

FRANCISCO ALEXANDRE DO COUTO DA PAIXÃO - Cel
Chefe do Estado-Maior 1º Grupamento de Engenharia



"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**DIEx nº 186-DPI/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.005868/2022-42**

João Pessoa, 5 de abril de 2022.

Do Chefe do Estado-Maior 1º Grupamento de Engenharia
Ao Sr Comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife
Assunto: Solicitação de documentos para elaboração de Laudo - Cantina CPOR
Referência: DIEx nº 908-Salc/Div_Adm_EM, de 22 DEZ 21.

1. Visando atender à solicitação dessa OM quanto à elaboração do laudo de avaliação da cessão de uso de uma cantina, para que a avaliação seja realizada, é indispensável o envio da seguinte documentação (além da documentação já enviada):

- a. Contrato de Cessão de Uso (ou Termo Aditivo) referente à última utilização do imóvel como cantina;
- b. Quadro de Cargos Previstos da OM (QCP) atendido pela cantina;
- c. Tabela de preços cobrados na cantina.

2. Informo que os documentos solicitados foram retirados da cartilha elaborada pela Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA).

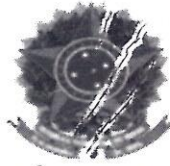
3. Finalmente, para sanar eventuais dúvidas segue o link com a cartilha da DPIMA para eventual consulta: https://drive.google.com/file/d/1E9GGc7qtI5_fkblqd_YprpqT3tNFR9Hq/view?usp=sharing

4. Para outras informações, disponibilizo o contato na Divisão de Patrimônio Imobiliário do 1º Grupamento de Engenharia: Servidor Engenheiro Civil Elysson, por meio do telefone (83) 2106-1549 ou RITEX 872-1549.

FRANCISCO ALEXANDRE DO COUTO DA PAIXÃO - Cel
Chefe do Estado-Maior 1º Grupamento de Engenharia

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DESMIL
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE
(CPOR / 7ª RM / 1933)**

**DIEx nº 261-Salc/Div_Adm/EM
EB: 64215.002535/2022-04**

URGENTÍSSIMO

Recife, PE, 25 de abril de 2022.

Do Comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife
Ao Sr Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia
Assunto: Remessa de documentos visando a elaboração de Laudo - Cantina CPOR/R.
Referência: DIEx nº 186-DPI/Cmdo 1Gpt E, de 5 ABR 22
Anexos: 1) TERMO_ADITIVO_NR_04_CONTRATO_DA_CANTINA;
2) QCP_CPORR; e
3) Tabela_de_preços_CANTINA_CPORR.

1. Remeto, conforme a solicitação contida no DIEx de referência, os documentos solicitados visando a elaboração de Laudo para a cessão de uso da cantina deste Estabelecimento de Ensino.

2. Ressalto que o Termo Aditivo de Número 4, que segue em anexo, terá sua vigência expirada em 31 de julho do corrente ano.

ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO - TC
Comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife

**"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**DIEx nº 238-DPI/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.007634/2022-30**

João Pessoa, 4 de maio de 2022.

Do Chefe do Estado-Maior 1º Grupamento de Engenharia
Ao Sr Comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife
Assunto: Laudo de Avaliação Nr 07/2022 - Cessão de Uso - Cantina do CPOR
Referência: DIEx nº 261-Sal :/Div_Adm/EM, de 25 ABR 22.
Anexo: Laudo_Nr_07-2022_DPI_1º_Gpt_E_-_Cantina_CPOR.

Encaminho o Laudo de Avaliação Nr 07/2022, referente à Avaliação de Cessão de Uso para atividade de apoio (Cantina), conforme solicitação dessa OM.

FRANCISCO ALEXANDRE DO COUTO DA PAIXÃO - Cel
Chefe do Estado-Maior 1º Grupamento de Engenharia

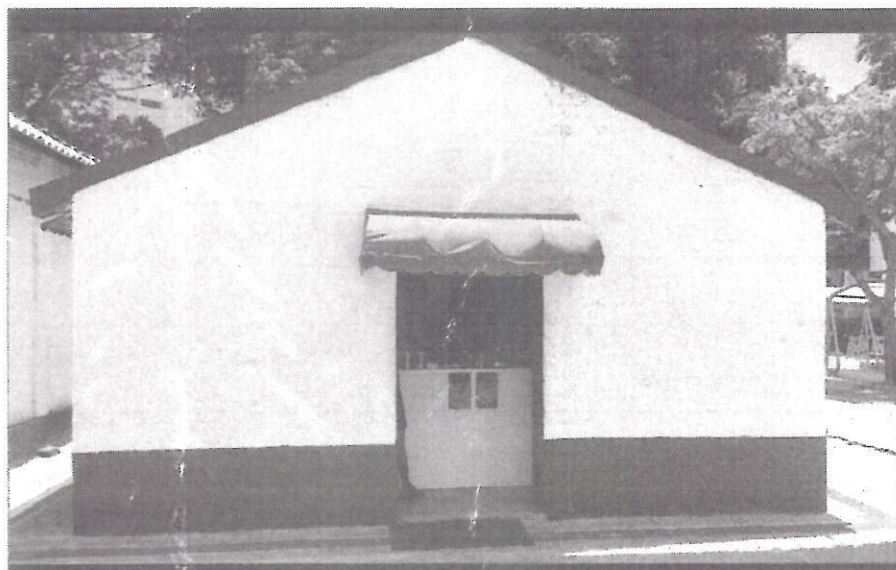
**"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E
LIBERDADE"**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nr 07/2022-DPI 1º Gpt E

CANTINA DO CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE
(CPOR)
RECIFE - PE



ÁREA DA SALA: 35,33 m²
PARCELA DO IMÓVEL PE 07-0055
Benfeitoria PE070055B0006

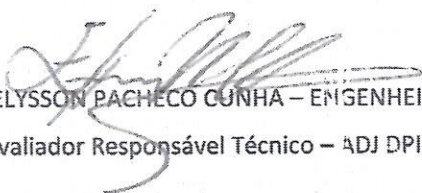
VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO R\$ 520,00/mês

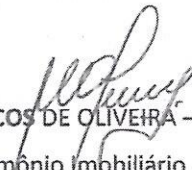
- MAIO/2022 -

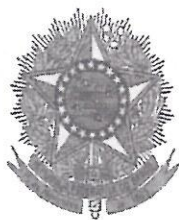


LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL – RESUMO

Endereço do imóvel AVENIDA DEZESETE DE AGOSTO, 1020, CASA FORTE			
Cidade RECIFE	UF PE		
Objetivo da Avaliação AVALIAÇÃO DO VALOR PARA CESSÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE APOIO – CANTINA			
Finalidade da Avaliação FORNECER AO 16º BI MTZ O VALOR MENSAL DE UMA CANTINA PARA A CESSÃO DO USO DO IMÓVEL.			
Solicitante e/ou interessado “MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO – CPOR”			
Proprietário “MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO”			
Tipo de Imóvel CANTINA	Área do Imóvel (m ²) 35,33		
Metodologia MÉTODO DA RENDA			
Pressupostos e Ressalvas O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE EM MERCADO RESTRITO, OU SEJA, INTERNO À ORGANIZAÇÃO MILITAR.		Como as Atividades de Apoio não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4, e como as especificações quanto à fundamentação e precisão não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, consequentemente, estas especificações não serão classificadas.	
VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO DA CANTINA R\$ 520,00/ mês			
Parte relativa à CESSÃO DA ÁREA: R\$ 320,00/mês		Parte relativa aos CUSTOS COM ENERGIA/ÁGUA/ESGOTO R\$ 200,00 /mês	
Nome do Responsável Técnico ELYSSON PACHECO CUNHA	CPF 012.885.084-17	Formação do RT ENG. CIVIL	CREA do RT 160081049-7


ELYSSON PACHECO CUNHA – ENGENHEIRO CIVIL
Avaliador Responsável Técnico – ADJ DPI/1º Gpt E


MARCOS DE OLIVEIRA – Cel/R1
Chefe da Divisão de Patrimônio Imobiliário 1º Gpt E
João Pessoa, PB, 3 de maio de 2022.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Laudo de Avaliação nº 07/2022-DPI 1º Gpt E

LAUDO DE AVALIAÇÃO de parcela do imóvel PE 07-0055, referente à Cantina do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (CPOR), na Av. Dezanove de Agosto, 1020, Casa Forte, Recife/PE, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área de 35,33 m².
REF.: DIEx nº 261-Salc/Div_Adm/EM, de 25 de abril de 2022.

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife, localizado na Av. Dezanove de Agosto, 2020, Casa Forte, Recife/PE.

CEP: 52060-335 / Tel.: (81) 3441 3970.

2. FINALIDADE DO LAUDO

Fornecer à Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) do CPOR o valor mensal para a Cessão de Uso de parcela do imóvel PE 07-0055, correspondente à Cantina desta OM, com área de 35,33 m².

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo da avaliação é calcular o valor da contrapartida mensal para a cessão de uso do bem, com base no **Método da Renda**, considerando as características específicas do mercado no qual o empreendimento está inserido.

4. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

- a) O laudo apresenta todas as condições limitativas impostas pela metodologia que influenciam nas análises, opiniões e conclusões;
- b) O valor do aluguel do imóvel foi obtido pelo Método da Renda em virtude das características do imóvel e sua finalidade, conforme orientação de cartilha da DPIMA;
- c) A vistoria do local foi realizada e os dados encaminhados pela OM no dia **25 de abril de**

[Handwritten signature]
2



2022, em caráter excepcional como recomenda a cartilha de avaliações da DPIMA. Todo o laudo foi elaborado exclusivamente pela própria avaliadora, que preparou as análises e as respectivas conclusões;

- d) O laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
- e) Foi adotado o valor calculado pela equação do método da renda, com base nas informações atualizadas enviadas pela OM no dia 25 de abril de 2022, e que se encontra no anexo II deste Laudo de Avaliação.
- f) A cantina do CPOR constitui uma atividade de apoio que visa prestar o serviço de fornecimento de lanches aos militares que integram a referida OM. Por este motivo, considera-se que o supracitado empreendimento encontra-se em mercado restrito, ou seja, oferece seus serviços apenas no interior do aquartelamento, não podendo inserir-se no mercado externo ao CPOR. Por este motivo, não foi classificado em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2, alínea a), da ABNT NBR 14.653-4, o qual cita as atividades classificadas como empreendimento de base imobiliária.
- g) Conforme prevê a Associação Brasileira de Normas Técnicas, os casos que não se enquadrarem na NBR 14.653-4 deverão observar os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2.

5. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

Tabela 1: Dados do avaliando.

Imóvel	OM	NOCAD	Endereço	Área Privativa (m ²)
Cantina	CPOR	PE 07-0055	Avenida Dezanete de Agosto, 1020, Casa Forte, Recife/PE.	35,33

5.1 Tipo do bem

Trata-se de parcela de imóvel de propriedade da União Federal, sob a jurisdição do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, de responsabilidade administrativa do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (CPOR), tendo como finalidade servir para uma cantina, de acordo com a solicitação da OM, a atividade será elaborada na sala de 35,33 m² DIEx nº 261, de 25 de abril de 2022. Essa cessão de uso visa atender ao público militar.



5.2 Objeto da avaliação

Parcela de 35,33 m² do imóvel PE 07-0055, a qual corresponde a um espaço destinado a uma cantina para atender ao público interno do CPOR. A área foi informada pela OM por meio do croqui da planta baixa enviado, documento que está no anexo II deste laudo de avaliação.

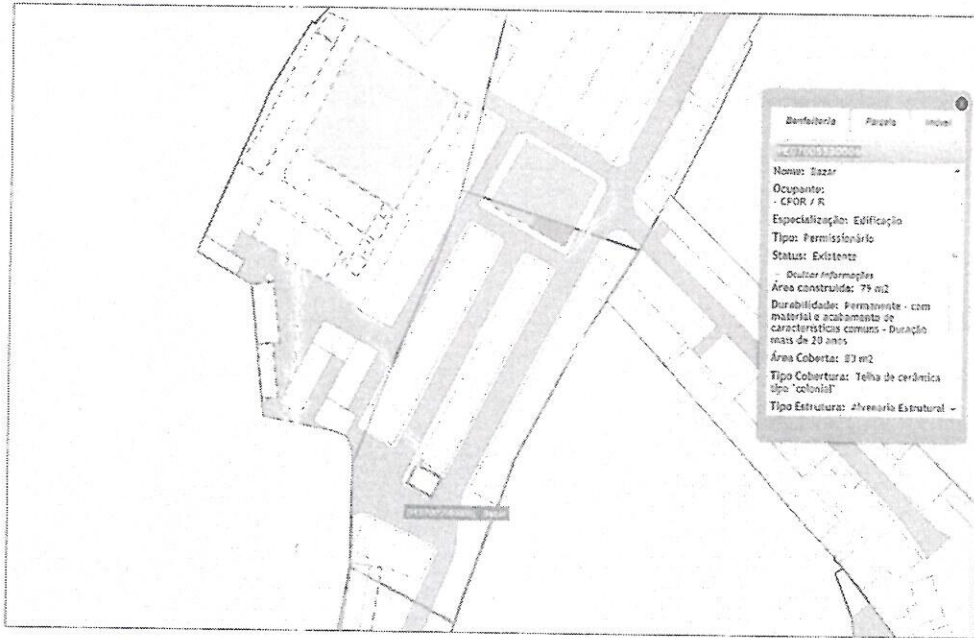


Figura 1: Parcela do Imóvel PE 07-0055 (Benfeitoria PE070055B0006, CPOR; Fonte: OPUS, 03/05/22).

5.3 Características físicas da benfeitoria

Procedeu-se a vistoria "in loco" por militar da OM, que foi encaminhada pela OM dia 25 de abril de 2022. Com base nessa vistoria foi confeccionado o Relatório Fotográfico do imóvel (ANEXO I), bem como foram encontrados os seguintes itens:

Tabela 2 – Características físicas e de operação da cantina do CPOR.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID.	CARACTERÍSTICAS
1	Salas de atendimento	1	Ver imagens.
2	Lavatório com pia	1	Torneira de abrir
3	Porta de acesso	2	Porta de abrir de madeira
4	Lâmpadas fluorescentes	4	40W
5	Teto	-	Forro PVC e coberta de madeira com telhas cerâmicas
6	Paredes	-	Paredes pintadas com cerâmica a 1,40m de altura (fotos)
7	Piso	-	Piso cerâmico 20x20cm cinza
8	Estufa elétrica	1	250 W
9	Funcionários	1	Carga Horária: segunda à quinta 07h00 às 17h00; sexta-feira 07h00 às 12h00.
10	Batedeira	1	250 W
11	Liquidificador	1	700W
12	Freezer	1	113W



6. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

O presente laudo utilizou o **Método da Renda**, observando os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2:2011.

6.1 DESENVOLVIMENTO DO MÉTODO DA RENDA

6.1.1 REQUISIÇÃO E CONHECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Tabela 3 – Documentação coletada.

ITEM	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
1	Documentação da situação fidejussória do imóvel.
2	Contrato de Cessão de Uso (ou Termo Aditivo) referente à última utilização do imóvel como cantina.
3	Quadro de Cargos Previstos (QCP) das Organizações Militares atendidas pela cantina.
4	Tabela de Itens e Preços cobrados na cantina

6.1.2 MONTAGEM DO FLUXO DE CAIXA

O fluxo de caixa operacional da cantina foi formulado com base no horizonte mensal. Tal medida foi elencada visando à determinação do valor previsto para a contrapartida MENSAL que o cessionário deverá pagar pela utilização do espaço cedido, bem como pelos custos referentes aos gastos com energia elétrica e água/esgoto, dentro do Modelo Financeiro do empreendimento, conforme os cálculos apresentados pelas tabelas a seguir.

6.1.2.1 ESTIMATIVA DAS RECEITAS

Tabela 4 – Público militar da cantina.

PÚBLICO DA OM	QCP	PERCENTUAL MÉDIO DE UTILIZAÇÃO	PÚBLICO PARA A CANTINA /MÊS
Cb/Sd	204	40%	81,6
ST/Sgt	58	25%	14,5
Oficiais	45	20%	9,0
		TOTAL =	105



Tabela 5 - Estimativa de Receita de Vendas por Mês

Nr	Descrição dos Itens	Valor Unitário Médio (Ref.: janeiro/2021)	Qtd Média de Vendas/Militar/Semana	Receita por Mês
1	Água mineral 500 ml	R\$ 2,00	0,5	R\$ 420,40
2	Água mineral com gás 500 ml	R\$ 2,00	0,1	R\$ 84,08
3	Água mineral 1,5 L	R\$ 3,00	0,2	R\$ 252,24
4	Coca Cola 250 ml	R\$ 3,00	0,5	R\$ 630,60
5	Café 150 ml	R\$ 1,50	0,5	R\$ 315,30
6	Dell valle suco	R\$ 4,00	0,3	R\$ 504,48
7	Guaraná do Amazonas	R\$ 6,00	0,3	R\$ 756,72
8	Guarafit 290 ml	R\$ 2,50	0,3	R\$ 315,30
9	Guarafit 500 ml	R\$ 4,00	0,2	R\$ 336,32
10	Mix de açaí 500 ml/clorofila	R\$ 5,00	0,3	R\$ 630,60
11	Refrigerante 350 ml	R\$ 4,00	0,5	R\$ 840,80
12	Refrigerante 500 ml	R\$ 5,00	0,3	R\$ 630,60
13	Refrigerante mine 250 ml	R\$ 2,50	0,3	R\$ 315,30
14	Soco de polpa 500 ml	R\$ 3,50	0,3	R\$ 441,42
15	Soco de polpa c/ leite 500 ml	R\$ 4,00	0,2	R\$ 336,32
16	Soco isis 350 ml	R\$ 3,00	0,3	R\$ 378,36
17	Skinka 450 ml	R\$ 4,00	0,2	R\$ 336,32
18	Soco de laranja 300 ml	R\$ 4,00	0,4	R\$ 672,64
19	Suco 300 ml	R\$ 5,00	0,4	R\$ 840,80
20	Suco 500 ml	R\$ 4,00	0,3	R\$ 504,48
21	Tampico 450 ml	R\$ 4,00	0,2	R\$ 336,32
22	Vitamina de abacate 500 ml	R\$ 5,00	0,2	R\$ 420,40
23	Vitamina de banana 500 ml	R\$ 4,00	0,3	R\$ 504,48
24	Americano simples	R\$ 7,00	0,3	R\$ 882,84
25	Americano completo	R\$ 8,00	0,3	R\$ 1.008,96
26	Coxinha	R\$ 5,00	0,5	R\$ 1.051,00
27	Folhado	R\$ 5,00	0,3	R\$ 630,60
28	Hot Dog	R\$ 5,00	0,3	R\$ 630,60
29	Misto quente simples	R\$ 4,00	0,3	R\$ 504,48
30	Misto quente completo	R\$ 5,00	0,3	R\$ 630,60
31	Pizza brotinho	R\$ 5,00	0,3	R\$ 630,60
32	Pastel	R\$ 5,00	0,3	R\$ 630,60
33	Pão pizza	R\$ 5,00	0,2	R\$ 420,40
34	Torta salgada	R\$ 6,00	0,3	R\$ 756,72
35	Simple	R\$ 7,00	0,3	R\$ 882,84
36	X-burguer	R\$ 8,00	0,3	R\$ 1.008,96
37	X-egg	R\$ 9,00	0,3	R\$ 1.135,08
38	X-calabresa	R\$ 10,00	0,3	R\$ 1.261,20
39	X-bacon	R\$ 11,00	0,3	R\$ 1.387,32
40	X-tudo	R\$ 13,00	0,2	R\$ 1.093,04
41	Açaí no pote 250 ml	R\$ 7,00	0,3	R\$ 882,84
42	Bolo no pote	R\$ 6,00	0,3	R\$ 756,72
43	Bolinho de rolo	R\$ 2,00	0,3	R\$ 252,24
44	Brownie	R\$ 5,00	0,3	R\$ 630,60
45	Baton garoto	R\$ 1,50	0,3	R\$ 189,18
46	Biscoito passatempo	R\$ 3,00	0,3	R\$ 378,36
47	Biscoito treloso	R\$ 2,50	0,3	R\$ 315,30
48	Biscoito wafer	R\$ 2,50	0,3	R\$ 315,30
49	Biscoito tortinha	R\$ 3,00	0,2	R\$ 252,24

6



50	Cremosinho	R\$ 1,50	0,3	R\$ 189,18
51	Chiclete plutonita	R\$ 0,25	0,2	R\$ 21,02
52	Chocolate prestígio	R\$ 2,50	0,2	R\$ 210,20
53	Chocolate snickers	R\$ 3,50	0,2	R\$ 294,28
54	Chocolate chokito	R\$ 2,50	0,2	R\$ 210,20
55	Chocolate kit kat/bis	R\$ 3,00	0,2	R\$ 252,24
56	Doce de leite	R\$ 1,50	0,3	R\$ 189,18
57	Doce de amendoim	R\$ 1,50	0,3	R\$ 189,18
58	Empada doce	R\$ 2,00	0,3	R\$ 252,24
59	Fini	R\$ 1,50	0,2	R\$ 126,12
60	Jujuba	R\$ 1,00	0,2	R\$ 84,08
61	Mentos	R\$ 2,00	0,2	R\$ 168,16
62	Pastilha	R\$ 1,50	0,3	R\$ 189,18
63	Paçoca grande	R\$ 1,50	0,3	R\$ 189,18
64	Paçoca mine	R\$ 0,50	0,3	R\$ 63,06
65	Pipoca	R\$ 1,00	0,3	R\$ 126,12
66	Sonho de valsa	R\$ 1,00	0,3	R\$ 126,12
67	Salgadinho Pippos 60g	R\$ 3,50	0,3	R\$ 441,42

TOTAL DE RECEITAS POR MÊS (ESTIMADO) = R\$ 32.644,06

6.1.2.2 ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Tabela 6 - Total de despesas relativas à atividade fim da cantina.

Nr	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS (D)	Unidade	Qtd/mês	Valor Unitário Médio	Custo total/mês
1	Salário de Vendedor/cozinheiro Pleno (www.salario.br.com)	Unid.	1,0	R\$ 1.396,27	R\$ 1.396,27
2	Bobina para máquina de cupom fiscal (com 10 unid)	Caixa	1,0	R\$ 3,00	R\$ 3,00
3	100 Sacos de Lixo de 30 L	Pct	1,0	R\$ 3,00	R\$ 3,00
4	Desifetante de 5 L	Galão	1,0	R\$ 3,00	R\$ 3,00
5	Pano de Chão (com 3 unidades)	Pct	1,0	R\$ 3,00	R\$ 3,00
6	Vassoura	Unid.	1,0	R\$ 8,00	R\$ 8,00
7	Rodo	Unid.	0,5	R\$ 5,00	R\$ 2,50
8	Esfale 20 L	Unid.	0,5	R\$ 5,00	R\$ 2,50
9	Alcool 46	L	4,0	R\$ 10,00	R\$ 40,00
10	Papel Higiênico Folhas Duplas (com 24 rolos)	Pct	1,0	R\$ 15,00	R\$ 15,00
11	Papel toalha interfolha (1000 folhas)	Pct	1,0	R\$ 5,00	R\$ 5,00
12	Saches Mostarda (192 unidades)	Caixa	1,0	R\$ 12,00	R\$ 12,00
13	Saches Catchup (192 unidades)	Caixa	3,0	R\$ 50,00	R\$ 150,00
14	Saches Maionese (192 unidades)	Caixa	2,0	R\$ 35,00	R\$ 70,00
15	Saches de Sal (2000 unidades)	Caixa	1,0	R\$ 10,00	R\$ 10,00
16	Saches de açúcar (400 unidades)	Caixa	2,0	R\$ 35,00	R\$ 70,00
17	Saches adoçante (1000 unidades)	Caixa	1,0	R\$ 55,00	R\$ 55,00
18	Copo descartável 300ml (800 unidades)	Pacote	5,0	R\$ 90,00	R\$ 450,00
19	Pratinho descartável 15 cm (10 unidades)	Pacote	10,0	R\$ 90,00	R\$ 900,00
20	Saco de papel para lanche viagem (500 unidades)	Pacote	2,5	R\$ 60,00	R\$ 150,00
21	Canudos descartáveis (100 unidades)	Pacote	2,0	R\$ 5,00	R\$ 10,00
22	Garfo/Faca/Colher descartável (50 unidades)	Pacote	8,0	R\$ 55,00	R\$ 440,00



23	Guardanapo de papel branco 22cm (50 unidades)	Pacote	30,0	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
24	Botijão de gás	Unidade	1,5	R\$ 100,00	R\$ 150,00
25	Óleo Garrafa	Unidade	10,0	R\$ 90,00	R\$ 900,00
26	Azeite extra virgem (5 litros)	Galão	1,0	R\$ 80,00	R\$ 80,00
27	Vinagre (500ml)	garrafa	1,0	R\$ 60,00	R\$ 60,00
28	Detergente (500ml) + esponja + luvas	Kit	3,0	R\$ 20,00	R\$ 60,00
29	Sabonete líquido 2L	Galão	1,0	R\$ 20,00	R\$ 20,00

Total das despesas de consumo e serviços = R\$ 6.568,27

Tabela 7 - Despesas com a compra dos produtos oferecidos aos clientes.

Nr	Despesa aproximada com a compra dos produtos /mês	Taxa de Marcação (TM) para o cálculo do preço de venda	Valor Final de Venda ao Cliente (conforme tabela 02)
1	R\$ 17.363,86	1,88	R\$ 32.644,06

Tabela 8 - Despesas relativas a encargos, impostos e taxas.

Impostos e taxas	Alíquota	Valor em R\$
Encargos sociais sobre remuneração do trabalhador ⁽¹⁾	25,10%	R\$ 350,46
União (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) ⁽²⁾	14,93%	R\$ 4.873,76
Impostos Estaduais ⁽²⁾	0,00%	R\$ 0,00
Municipal - ISS ⁽²⁾	0,00%	R\$ 0,00
Total de impostos =		R\$ 5.224,22

(1) Percentual de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), considerando salário, férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias)

(2) Calculado segundo a planilha "TABELAS de Cálculo de IMPOSTOS", a qual foi retirada da CALCULADORA DO IMPOSTO NA NOTA, da SMPE do Governo Federal. Endereço eletrônico: www.smpe.gov.br/assuntos/calculadora-do-imposto-na-nota

6.1.2.3 Estimativa dos Gastos com Energia Elétrica e Água/Esgoto

Tabela 9 - Gastos de Energia Elétrica no mês

Gasto de Energia Elétrica no Mês							
Valor da energia elétrica em R\$/kWh =		R\$ 0,56		* Referência: CELPE, fora do horário de pico (Abril 2021)			
Nr	Descrição	Qtd	Potência Unitária (W)	Horas Diárias de Uso	Dias de uso no mês	kWh	Gasto total
1	Lâmpadas de 40W	4	40	8	22	28,16	R\$ 15,21
2	Rádio pequeno AM/FM	0	30	4	22	0	R\$ 0,00
3	Liquidificador industrial	1	700	1	22	15,4	R\$ 8,32
4	Estufa elétrica	1	250	8	22	44	R\$ 23,76
5	Freezer Vertical	1	113	24	30	81,36	R\$ 43,93
6	Geladeira vertical	1	38,5	24	30	27,72	R\$ 14,97
7	Batedeira	1	250	2	22	11	R\$ 5,94

Handwritten signature and initials.



8	Balcão refrigerado	0	150	8	22	0	R\$ 0,00
9	Chapa elétrica	0	1200	1	22	0	R\$ 0,00
10	Fritadeira elétrica	0	2500	1	22	0	R\$ 0,00
11	Microondas	1	1000	2	22	44	R\$ 23,76
12	Forno Elétrico	0	1500	1	22	0	R\$ 0,00
13	Espremedor de Frutas	0	200	2	22	0	R\$ 0,00
14	Máquina de café industrial	0	2000	6	22	0	R\$ 0,00
15	Máquina de café expresso	0	1000	1	22	0	R\$ 0,00
16	Televisor (12 a 20 polegadas)	0	100	6	22	0	R\$ 0,00
17	Ar condicionado (10000 BTUs)	0	950	3	22	0	R\$ 0,00
18	Ventilador médio (40 cm)	1	200	4	22	17,6	R\$ 9,50
19	Purificador de água	0	140	4	22	0	R\$ 0,00
20	Outros	0	0	0	0	0	R\$ 0,00

Total de gastos com consumo de energia elétrica no mês = R\$ 145,39

Tabela 10 - Gastos com água e esgoto no mês

Gasto de Água e Esgoto no Mês (* Vazões de acordo com a ABNT NBR 5626 - Instalação Predial de Água Fria)						
Tarifa do serviço de abastecimento de água segundo a concessionária local, para um consumo de até 10 m3 por mês (R\$/m3) =						R\$ 9,44
Nr	Descrição	Qtd	Vazão de Projeto (L/seg) *	Tempo de utilização (min/dia)	Volume gasto (m3/mês)	Gasto total
1	Pia - Torneira com misturador	1	0,15	30	5,94	R\$ 56,07
2	Vaso sanitário com caixa de descarga	0	0,15	8	0	R\$ 0,00
3	Bebedouro	0	0,1	6	0	R\$ 0,00
4	Chuveiro elétrico	0	0,1	5	0	R\$ 0,00

Total de gastos com água e esgoto no mês = R\$ 56,07

6.1.3 MODELO FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Após os cálculos relacionados ao fluxo de caixa, foi montado o Modelo Financeiro do empreendimento: $R = [Dt + I + (C + Le)] * (1 + L)$

Onde: R = Receita de vendas, em R\$;

Dt = Despesas Totais de Materiais e Serviços + Produtos para venda, em R\$;

I = Impostos e Encargos Sociais, em R\$;

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto, em R\$;

Le = Locação do espaço de uso pelo cessionário, em R\$; e

L = Lucro líquido do cessionário. Percentual calculado sobre o somatório de (D + I + C + Le).



Os valores usuais para a estimativa de lucro líquido praticados no mercado atual, são:

- Setor de serviços: Lucro líquido entre 20% e 32%;
- Setor Industrial: Lucro Líquido em média de 4%; e
- Setor de Vendas: Lucro Líquido em média de 8%.

Tendo em vista que o empreendimento é do ramo de Setor de Vendas (cantina), será atribuído o Lucro de 10% sobre todos os gastos da empresa.

Assim, temos o seguinte modelo para a cantina do CPOR:

$$\text{R\$ } 32.644,06 = [\text{R\$ } 23.932,13 + \text{R\$ } 5.224,22 + (\text{R\$ } 201,46 + \text{R\$ } 318,60)] * (1+10\%)$$

6.1.4 CÁLCULO DO VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO

Assim, após a montagem do modelo do empreendimento, podemos identificar os custos que compõem o VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO, ou seja, a parcela referente à locação do espaço físico e a parcela resultante do consumo de energia elétrica e água/esgoto.

$$\text{VCUAA} = \text{Le} + \text{C}$$

Onde: VCUAA = Valor da Cessão de Uso para Atividade de Apoio;

Le = Locação do espaço de uso do cessionário, em R\$; e

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto, em R\$;

Assim temos:

$$\text{VCUAA} = \text{R\$ } 318,60 + \text{R\$ } 201,46$$

*Para efeito de cálculo e melhor negociação, foi adotado o valor final arredondado (máximo de 1% conforme norma), cujo novo valor obtido será: *VCUAA = R\$ 320,00 + R\$ 200,00

$$\text{VCUAA} = \text{R\$ } 520,00 / \text{mês}$$

Valor da Locação mensal do Espaço Físico pelo cessionário = R\$ 320,00

Valor do consumo mensal com energia elétrica e água/esgoto = R\$ 200,00

6.1.5 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

As Atividades de Apoio às Organizações militares não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.3.2 da ABNT NBR 14.653-4. Desta forma, como as especificações quanto à fundamentação e precisão não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, estas especificações não serão classificadas no presente Laudo.



7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA-BASE (DATA DE REFERÊNCIA)

Grau de fundamentação: **não se aplica;**

Grau de precisão: **não se aplica;**

Valor Mensal para a Cessão de Uso: **R\$ 520,00/mês** (Quinhentos e Vinte Reais).

Data de referência: **3 de maio de 2022.**

Validade do Laudo: **12 (doze) meses.**

8. QUALIFICAÇÃO LEGAL COMPLETA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

ELYSSON PACHECO CUNHA – SERVIDOR CIVIL – ENGº CIVIL – CREA nº 160081049-7.

Engenheiro Civil graduado pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Mestre em Engenharia Civil e Ambiental pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

Avaliador de Imóveis da União – Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA).

9. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

O laudo está em consonância com as normas da ABNT e com os normativos da Superintendência de Patrimônio da União, no âmbito da engenharia de avaliações, conforme referências descritas abaixo:

- NBR 14653 – 1 – Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos gerais, de 27 de junho de 2019;
- NBR 14653 – 2 – Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis urbanos, de 3 de março de 2011;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, de 28 de novembro de 2018 – Secretaria de Patrimônio da União.

O laudo de Avaliação terá prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua realização, de acordo como Art. 30 da IN 05, de 28 de novembro de 2018 – SPU.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



- 10. ANEXO I - Relatório Fotográfico do Imóvel Avaliando;
- 11. ANEXO II – Documentação Relacionada ao imóvel;

João Pessoa, 3 de maio de 2022.

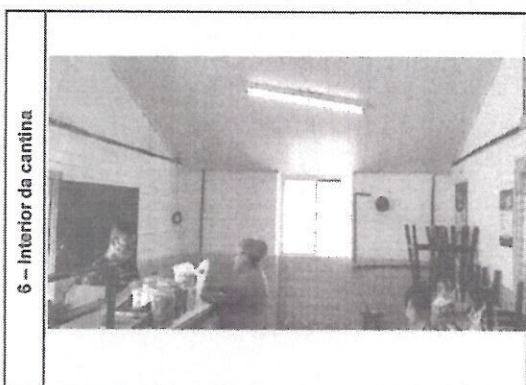
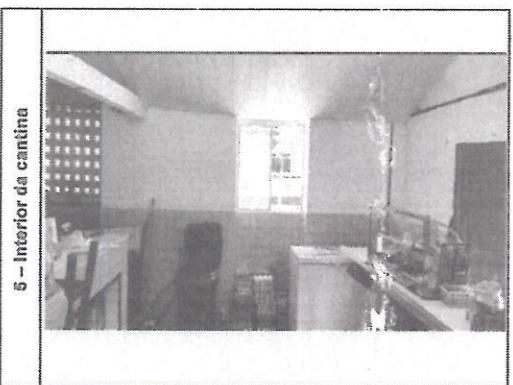
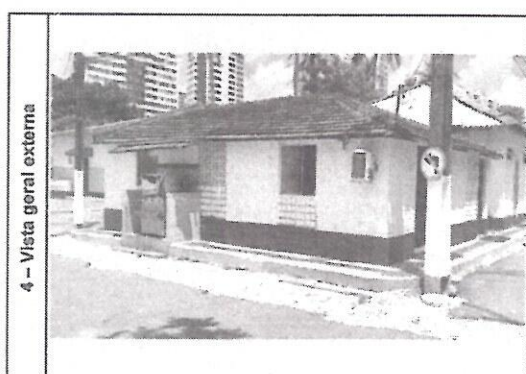
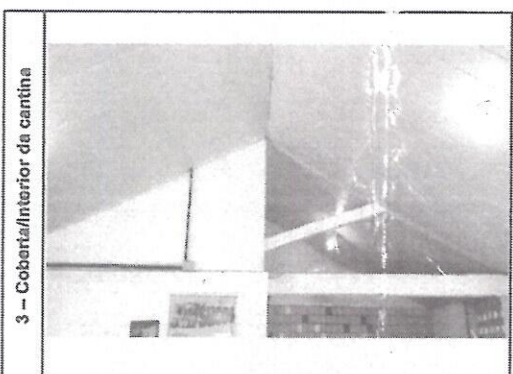
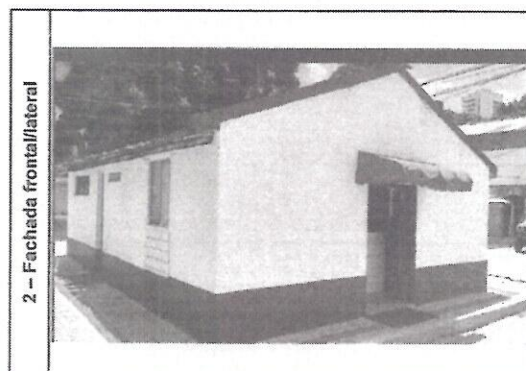
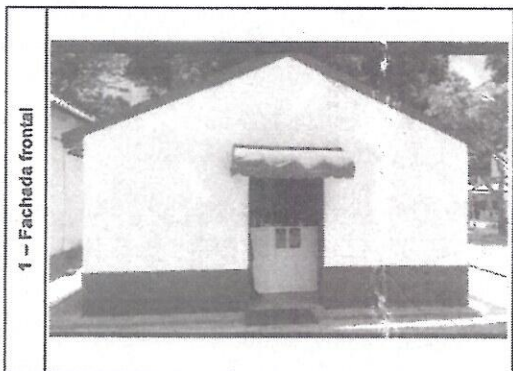
ELYSSON PACHESCO CUNHA – Servidor Civil
Engenheiro Civil – CREA 16081049-7
Divisão de Patrimônio Imobiliário
Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Despacho:

O presente laudo está aprovado. Foi elaborado à luz da legislação e das normas em vigor.

MARCOS DE OLIVEIRA – Cel/R1
Ch DPI/Comdo 1º Gpt E
Divisão de Patrimônio Imobiliário
Comando do 1º Grupame

Anexo I - Relatório Fotográfico - Cantina CPOR

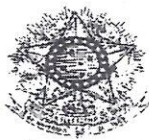


A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



Anexo II

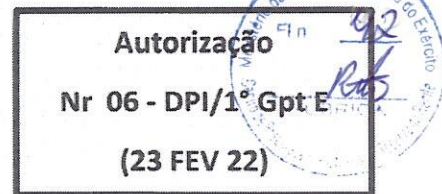
Documentação do imóvel



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

AV. EPITÁCIO PESSOA, 2205 – BAIRRO DOS ESTADOS – JOÃO PESSOA (PB) – CEP: 58.035-001
FONE: (83) 2106-1549 – RITEx 872-1549 – E-MAIL: dpi1gpte@gmail.com



1. ASSUNTO

Autorização para iniciar Processo Administrativo de Cessão de Uso para o exercício de atividade de apoio, a título oneroso, para o funcionamento de uma Cantina, em parcela do imóvel NOCAD PE 07-0055, em atenção ao DIEx Nr 908-SALC /Div Adm/EM, de 22 de dezembro de 2021, do CPOR/R.

2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- a. Art 37, "caput", da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
- b. Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c. Lei Nr 9.636, de 15 de maio de 1998;
- d. Lei Nr 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- e. Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946;
- f. Decreto Nr 3.725, de 10 de janeiro de 2001;
- g. Portaria Nr 1233-MD, de 11 de maio de 2012;
- h. Portaria Nr 200-DEC-C Ex, de 03 de dezembro de 2020, que aprova as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (EB50-IR-04.003);
- i. Portaria - C Ex Nr 1.041, de 13 de outubro de 2020, que Aprova as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004), 2ª Edição/2020, (BE Nr 43, 23 de outubro de 2020);
- j. Portaria Nr 89-SEF/C Ex, de 19 de outubro de 2020 (EB90-N-03.003), 1ª Edição/2020 (BE Nr 43, 23 de outubro de 2020);
- k. Portaria do Comandante do Exército Nr 1700, de 8 de dezembro de 2017 (Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos); e
- l. Instrução Normativa Nr 5, de 28 de novembro de 2018/SPU, da Secretaria de Patrimônio da União – IN Nr 5, dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização.

3. ELEMENTOS DE APOIO À DECISÃO

a. Terreno

- 1) RIP: 2531001425008.
- 2) NOCAD:PE 07-0055.
- 3) Responsabilidade administrativa: Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (CPOR/R).
- 4) Área total: 8.288,80 m².
- 5) Área da cessão: 35,33 m².
- 6) Previsão de utilização/alienação da parcela a ser cedida: não há previsão futura de alienação e/ou de utilização
- 7) Tombamento da parcela a ser cedida: não há.
- 8) Gravame ambiental da parcela a ser cedida: não há.
- 9) Processo judicial e /ou administrativo da parcela a ser cedida: não há.

b. Interessado

A ser definido em processo licitatório.

c. Instrumento adequado

Cessão de Uso para o exercício da atividade de apoio, a título oneroso, em conformidade com o prescrito no inciso VI, do § 1º, do Art 24, da EB50-IR-04.003.



d. Condicionantes

- 1) Justificativa: fazer constar, no processo, justificativa que imprima a necessidade de contratar, indicando os motivos determinantes, conveniência, oportunidade e viabilidade econômica, bem como os benefícios efetivos que decorram da referida celebração.
- 2) Licitação: o Ordenador de Despesas deverá primar pelo procedimento licitatório competente, de acordo com a Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o artigo 14 da EB10-IG-04.004.
- 3) Avaliação: o laudo será elaborado por Avaliador designado por este Gpt E, e, oportunamente encaminhado à OM solicitante para compor o processo.
- 4) Obrigações: fazer constar expressamente, nos instrumentos convocatórios e no termo de cessão, as cláusulas obrigacionais descritas nos incisos de I a VII, do Art 29, da EB50-IR 04.003, no que couber, bem como o prescrito no Art 20, "caput", da Lei Nr 9.636/98, sem prejuízo de outras que julgar convenientes.
- 5) Receitas: quanto aos aspectos financeiros (geração de receitas), atentar para o cumprimento das normas previstas pela Secretaria de Economia e Finanças, notadamente as da Portaria Nr 89-SEF/C Ex, de 19 de outubro de 2020 (EB90-N 03.003), 1ª Edição/2020, publicada no BE Nr 43, 23 de outubro de 2020. Este Gpt E orienta que sejam cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA) todos os contratos e/ou termos aditivos, particularmente os onerosos, de Exploração Econômica de Bens da União jurisdictionados ao Exército Brasileiro.
- 6) Custas: correrão por conta do Cessionário todas as despesas relativas à cessão a ser celebrada e ao imóvel cedido, inclusive quanto aos pagamentos de tributos, taxas, emolumentos e custas cartorárias, bem como todos os encargos administrativos, fiscais, trabalhistas, ambientais e perante terceiros, de modo que inexista qualquer responsabilidade da OM.
- 7) CJU: para a celebração do instrumento de cessão, alertamos para a necessidade de envio de todo o processo instruído para apreciação jurídica pela Consultoria Jurídica da União do Estado do Pernambuco (CJU/PE).

4. PARECER DA DPI/1º GPT E


Diante do exposto e conforme condições citadas, esta DPI/Cmdo 1º Gpt E recomenda ao Senhor autorizar o Comandante do CPOR/R a dar início ao processo de Cessão de Uso para o exercício da atividade de apoio pretendida, a título oneroso e pelo prazo de até dois anos, podendo ser prorrogada por igual período ou inferior, desde que não ultrapasse o limite máximo de cinco anos.

João Pessoa/PB, 23 de fevereiro de 2022.

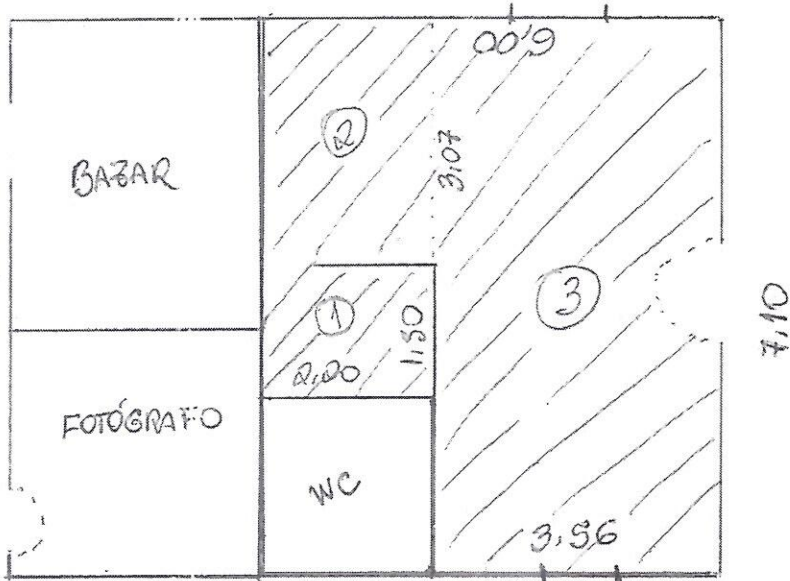

MARCOS DE OLIVEIRA - Cel PTTC
Chefe DPI/Cmdo 1º Gpt E

5. DECISÃO DO COMANDANTE DO 1º GPT E

Concordo com o Parecer da DPI/Cmdo 1º Gpt E e autorizo o Cel do CPOR/R a dar início ao processo de Cessão de Uso para a atividade de apoio pretendida.


Gen Bde MARCELO PEREIRA LIMA DE CARVALHO
Comandante do 1º Grupamento de Engenharia

CANTINA CPORIR



Área 1 = 3,300 m²
Área 2 = 6,754 m²
Área 3 = 25,276 m²
TOTAL = 35,330 m²



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE
CENTRO HERÓIS DE CASA FORTE
AV. DEZESSETE DE AGOSTO, Nº 1020 – CASA FORTE – RECIFE (PE) – CEP: 52060-590
FONE: 3441-3970 – E-mail: cporr.salc@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão eletrônico para contratação de prestação de serviço contínuo com dedicação de mão de obra exclusiva

PREGÃO Nº 02/2022
(Processo Administrativo n.º 64215.000954/2022-01)

1. DO OBJETO

1.1. Este termo de referência tem como objeto a discriminação das condições mínimas para a seleção de cessionário do ramo pertinente ao objeto para ocupação de espaço físico destinado ao funcionamento de atividade de apoio – Cantina, no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife (CPOR/R), sala medindo 35,33 m² (Trinta e cinco metros e trinta e três centímetros quadrados), localizada nas instalações deste Estabelecimento de Ensino, situado na Av. Dezesete de Agosto, 1020, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 54.060-590 através do regime de cessão de uso onerosa conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:
~~Contratação de....., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:~~

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTE	Valor Mínimo Aceitável	Rateio de energia/águ a/esgoto	Valor total estimado
1	Cessão de uso de imóvel, com área total de 35,33 m ² , localizado em dependência interna do CPOR/R para funcionamento de atividade de apoio, tipo CANTINA sendo vedada qualquer outra destinação. O Cessionário deverá participar do rateio de energia elétrica, que será levantado mensalmente com base em uma planilha de simulação de consumo anexa ao Edital. O valor mínimo para o rateio de energia/água/esgoto é de R\$ 200,00 podendo ser maior a depender da quantidade de equipamentos que serão utilizados na cantina, fato que será levantado com a aplicação da citada planilha de simulação de consumo.	1	R\$320,00	R\$ 200,00	R\$ 520,00

OU



~~1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):~~

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de cessão de uso.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário /Empreitada por Preço Global/Execução por Tarifa/Empreitada Integral
- ~~1.4. O contrato terá vigência pelo período de _____ (dias/meses), não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.~~

OU

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2. Fornecimento de lanêches em geral pelo valor praticado no mercado;
- 5.1.3. Duração total do contrato de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, com aplicação do reajuste pelo índice do IGPM;
- ~~5.1.4. ... (eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas)~~



- 5.1.5. Realizar a destinação correta das sobras e dos resíduos no local destinado para isso ao final de cada dia de expediente, além de praticar a logística reversa para aqueles produtos que demandem essa prática, por exemplo: resíduos a base de óleo e afins.
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 5.3. ~~A quantidade estimada de deslocamentos é de _____. Há a necessidade de hospedagem, estimada em....~~

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

OU

- 6.1. ~~Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo/anexo: (...)~~

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento prévio a ser realizado pelo e-mail: cporr.salc@gmail.com, de segunda a quinta-feira das 09:00 às 15:00 horas.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.2.2. Poderá ser consultada também a planta baixa da sala, que será disponibilizada como anexo ao edital, como documento auxiliar à realização da vistoria.
- 7.3. ~~Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.~~
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. O(A) cessionário(a) disponibilizará, obrigatoriamente, no mínimo os seguintes produtos, podendo a seu critério, comercializar outros serviços afetos a atividade de cessão de uso cantina, mediante aprovação prévia da Contratante:



8.1.1.1. Salgados, doces, sucos, refrigerantes, bolos, refeições em geral, etc, tudo em conformidade com a legislação que ampara os direitos do consumidor.

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato com prazo máximo para início das atividades de até 30 (trinta) dias corridos, na forma que segue:

8.2.1. Horário de funcionamento compatível com o expediente do CPOR/R, ou seja, das 07:00 às 16:00 hrs.

8.2.2. O horário de funcionamento da cantina poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade estabelecida pelo CPOR/R, desde que previamente acordada entre as partes, mediante solicitação prévia da Cessionária ao Comando do CPOR/R por meio do Fiscal do Contrato.

8.2.3. A limpeza e organização da área objeto desta Cessão de uso, assim como os seus entornos será de responsabilidade da Cessionária, que promoverá a destinação adequada dos resíduos sólidos e líquidos.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. O(A) Cessionário(a) deverá provisionar aos seus funcionários a vestimenta e acessórios adequados para manusear e servir os alimentos, tais como toucas, luvas e afins, assim como cumprir as normas sanitárias, além da manutenção da limpeza e apresentação da área cedida, assim como do seu entorno;

9.1.2. Todos os equipamentos necessários para a execução do contrato são de responsabilidade da Cessionária, desde a confecção (fogão, chapas, cafeteiras, liquidificadores), manutenção (geladeiras, freezers, estufas) até a entrega do produto final (locais de espera com mesas e cadeiras), ao seu cliente.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. O efetivo do CPOR/R hoje é de aproximadamente 455 (Quatrocentos e cinquenta e cinco) militares, potenciais consumidores.

10.1.2. O rateio de energia elétrica ocorrerá mediante planilha de simulação de consumo da Neoenergia (<https://servicos.neoenergiapernambuco.com.br/portal-imobiliario/servicos-ao-cliente/Paginas/calcular-consumo.aspx>), disponibilizada em anexo ao edital, na qual constará a potência de cada equipamento multiplicada pelo tempo de uso, o produto desta multiplicação com o valor do Kwh formará o valor do rateio a ser pago pela cessionária, que não será inferior a R\$ 200,00 que é o valor mínimo determinado pelo laudo de avaliação do 1º Gpt E.

10.1.3. O pagamento do rateio de energia elétrica ocorrerá em GRU separada da GRU de pagamento do aluguel, portanto se a proposta vencedora for um valor de X reais, o montante a ser pago será de: X + o valor do rateio levantado por meio da planilha de simulação de consumo, que não será inferior a R\$ 200,00 que é o valor mínimo que consta do laudo de avaliação do 1º Gpt E.

10.1.4. Os pagamentos deverão ocorrer até o dia 10 do mês subsequente:



10.1.5. Nos meses em que o CPOR/R estiver em regime de meio expediente e/ou redução de efetivo, normalmente nos meses de dezembro e janeiro, o Cessionário poderá solicitar ao Comando do CPOR/R uma redução de até 50% no valor do aluguel.

11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

11.2.1. Calças compridas e camisas de manga curta ou longa;

11.2.2. Postura e apresentação condizente com o ambiente de trabalho.

11.3. ~~As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:~~

~~11.3.1. (....) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de (.....) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;~~

~~11.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;~~

~~11.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.~~

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada Cessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

~~12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;~~



~~12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;~~

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CESSIONÁRIA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.



- 13.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.22.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII -- F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- ~~13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;~~
- ~~13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.~~
- 13.23.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.24.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.25.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.26.** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- ~~13.27. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.~~
- ~~13.28. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;~~
- 13.29.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado



descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- 13.30.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.31.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.32.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 13.32.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.32.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.32.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.33.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.34.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 13.34.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 13.35.** ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.~~
- 13.36.** Realizar a destinação correta das sobras e dos resíduos no local destinado para isso ao final de cada dia de expediente, além de praticar a logística reversa para aqueles produtos que demandem essa prática, por exemplo: resíduos a base de óleo e afins.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

OU

14.1. ~~É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~



- 14.1.1. ~~É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação~~
- 14.1.2. ~~...~~
- 14.1.3. ~~...~~
- 14.2. ~~A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~
- 14.3. ~~Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~
- 14.4. ~~A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de e máximo de, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:~~
- 14.4.1. ~~as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;~~
- 14.4.2. ~~no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;~~
- 14.4.3. ~~a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;~~
- 14.4.4. ~~a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.~~
- 14.4.5. ~~A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:~~
- 14.4.5.1. ~~microempresa ou empresa de pequeno porte;~~
- 14.4.5.2. ~~consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e~~
- 14.4.5.3. ~~consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.~~
- 14.4.6. ~~Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.~~
- 14.4.7. ~~Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.~~
- 14.4.8. ~~São vedadas:~~
- 14.4.8.1. ~~a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas:~~
- 14.4.8.1.1. ~~.....;~~
- 14.4.8.1.2. ~~.....;~~



~~14.4.8.1.3.~~

~~14.4.8.2. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação.~~

~~14.4.8.3. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.~~

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

~~15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições de contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.~~

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

~~16.1. A Contratada **Cessionária** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.~~

~~16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada **Cessionária** designará outro para o exercício da atividade.~~

~~16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada **Cessionária** serão realizadas por escrito, através de **e-mail ou Ofício**.~~

~~16.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.~~

~~16.5. A Contratada **Cessionária** não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.~~

~~OU~~

~~16.1. A Contratada **manterá preposto de empresa no local da execução do objeto, durante o período** (horário da execução dos serviços ou sistema de escala semanal ou mensal).~~

~~16.2. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.~~

~~16.3. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):~~

~~16.3.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA **CESSIONÁRIA** deverá apresentar a seguinte documentação:~~

~~16.3.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;~~



- 16.3.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA Cessionária;
- 16.3.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA Cessionária que prestarão os serviços; e
- 16.3.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada cessionária sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 16.3.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 16.3.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CMD);
- 16.3.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 16.3.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 16.3.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 16.3.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 16.3.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 16.3.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- 16.3.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 16.3.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 16.3.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 16.3.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 16.3.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 16.3.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 16.3.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 16.3.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



- 16.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de cuitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 16.4.1. O termo de cuitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 16.4.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 16.4.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada **Cessionária** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- ~~16.5. No caso de cooperativas:~~
- ~~16.5.1. recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;~~
- ~~16.5.2. recolhimento de contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;~~
- ~~16.5.3. comprovante de distribuição de sobras e produção;~~
- ~~16.5.4. comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);~~
- ~~16.5.5. comprovante de aplicação em Fundo de reserva;~~
- ~~16.5.6. comprovação de criação de fundo para pagamento do 13º salário e férias; e~~
- ~~16.5.7. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.~~
- 16.6. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 16.7. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada **Cessionária**, os documentos elencados no subitem 16.3.1. acima deverão ser apresentados.
- 16.8. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 16.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 16.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA **Cessionária**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 16.12.** A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.13.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA Cessionária e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.13.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada Cessionária no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada Cessionária que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.13.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.13.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada Cessionária.
- 16.14.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada Cessionária, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.15.** A Contratada Cessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.15.1. A inadimplência da Contratada Cessionária, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.16.** A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 16.17.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada Cessionária a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.18.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada Cessionária materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.19.** A Contratada Cessionária poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.20.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA Cessionária de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 16.21.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- ~~**16.22.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar~~



~~à autoridade responsável para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.~~

~~16.23. — A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.~~

~~16.24. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.~~

~~16.25. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:~~

~~16.25.1. Através do próprio consumidor final dos produtos comercializados pela Cessionária, que poderá relatar ao Fiscal do Contrato qualquer problema com a apresentação e/ou sabor, fatores de higiene, apresentação, atendimento, etc;~~

~~16.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.~~

~~16.27. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.~~

~~17. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO~~

~~17.1. — A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição do Resultado (IMR)*, previsto no Anexo XX deste termo de referência, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, OU o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:~~

~~a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou~~

~~b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.~~

~~17.2. — A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

~~17.3. — Nos termos do item 1, de Anexo VIII A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:~~

~~17.3.1. não produziu os resultados acordados;~~

~~17.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;~~



17.3.3. ~~deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com quantidade ou quantidade inferior à demandada.~~

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da ~~Nota Fiscal/Fatura Guia de Recolhimento da União - GRU~~ será realizada mensalmente pela tesouraria deste Estabelecimento de Ensino, nos termos abaixo: ~~deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.~~

18.1. Até o dia 10 do mês 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA CESSIONÁRIA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.1.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

18.2.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ~~realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada,~~ registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

18.2.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

18.3. A Contratada CESSIONÁRIA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA cessionária, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



~~18.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:-~~

~~18.7.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;-~~

~~18.7.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e-~~

~~18.7.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.~~

18.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406 de 2002).

18.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada **CESSIONÁRIA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A Cessionária deverá efetuar mensalmente o pagamento da retribuição da cessão de uso até o décimo dia subsequente ao mês de utilização, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pelo setor financeiro do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Além do valor mensal previsto no Contrato, a CESSIONÁRIA ressarcirá o CPOR/R com o importe correspondente aos custos pelos serviços a seguir discriminados, conforme fatura a ser apresentada pela Fiscalização: Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. Rateio do fornecimento de energia elétrica/água/esgoto: O consumo de energia elétrica será calculado de forma indireta em conformidade com planilha de gastos/hora/equipamento eletrônico fornecida pelo simulador de consumo de energia, disponível como anexo ao edital. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.3.1. Ocorrendo atraso na quitação do valor referente ao rateio da conta de energia elétrica, incidirá a multa conforme previsão contratual, que deverá ser recolhida através de GRU emitida pelo setor financeiro deste Estabelecimento de Ensino. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3.2. Efetuados os pagamentos, os comprovantes dos recolhimentos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, até o dia 15 de cada mês.

Conforme Projeto Edital Eficiente
Acordo de Cooperação Nº 013/2010



- ~~19.4. — O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:~~
- ~~19.4.1. o prazo de validade;~~
 - ~~19.4.2. a data da emissão;~~
 - ~~19.4.3. os dados do contrato e de órgão contratante;~~
 - ~~19.4.4. o período de prestação dos serviços;~~
 - ~~19.4.5. o valor a pagar; e~~
 - ~~19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.~~
- ~~19.5. — Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;~~
- ~~19.6. — Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.~~
- ~~19.7. — Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.~~
- ~~19.8. — Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.~~
- ~~19.9. — Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.~~
- ~~19.10. — Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.~~
- ~~19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.~~
- ~~19.11. — Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.~~
- ~~19.12. — É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.~~
- ~~19.13. — Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.~~



~~19.14. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.~~

~~19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante aplicação das seguintes fórmulas:~~

~~EM = I x N x VP, sendo:~~

~~EM = Encargos moratórios.~~

~~N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;~~

~~VP = Valor da parcela a ser paga.~~

~~I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:~~

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

~~20. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA~~

~~20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.~~

~~20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.~~

~~20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores devidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.~~

~~20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.~~

~~20.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias dos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pelo em Conta Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.~~

~~20.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:~~

~~20.4.1.1. parcial e eventualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;~~



- ~~20.4.1.2. — parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;~~
- ~~20.4.1.3. — parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e~~
- ~~20.4.1.4. — ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.~~
- 20.5.** — ~~O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:~~
- ~~20.5.1. — 13º (décimo terceiro) salário;~~
- ~~20.5.2. — Férias e um terço constitucional de férias;~~
- ~~20.5.3. — Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e~~
- ~~20.5.4. — Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.~~
- 20.6.** — ~~Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.~~
- 20.7.** — ~~O saldo da conta depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.~~
- 20.8.** — ~~Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.~~
- 20.9.** — ~~Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta depósito, deixarão de cumprir o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.~~
- 20.10.** — ~~Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.~~
- 20.11.** — ~~A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.~~
- ~~20.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.~~
- ~~20.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.~~
- ~~20.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.~~



~~20.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.~~

~~20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN-UG/EMP n. 5/2017.~~

OU

~~21. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR~~

~~21.1. No caso de Pagamento pelo Fato Gerador, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos:~~

~~a) Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à Contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D:~~

~~1. Módulo 1: Composição da Remuneração;~~

~~2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;~~

~~3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;~~

~~4. Submódulo 4.2: Substituto na Intra jornada;~~

~~5. Módulo 5: Insumos; e~~

~~6. Módulo 6: Custos indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.~~

~~b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;~~

~~c) As verbas discriminadas na forma da alínea "b" acima somente serão liberadas nas seguintes condições:~~

~~e.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;~~

~~e.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;~~

~~e.3. pelo valor correspondente ao 1/3 (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa do empregado vinculado ao contrato;~~

~~e.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e~~

~~e.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.~~

~~21.2. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea "b" acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste termo de referência e demais anexos do edital.~~

~~22. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)~~



- 22.1.** ~~Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.~~
- 22.2.** ~~Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados.~~
- 22.3.** ~~A reajustação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discurtir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.~~
- 22.4.** ~~A reajustação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.~~
- 22.5.** ~~O interregno mínimo é de 1 (um) ano para a primeira reajustação será contado:~~
- 22.5.1.** ~~Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;~~
- 22.5.2.** ~~Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;~~
- 22.5.3.** ~~Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.~~
- 22.6.** ~~Nas reajustações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última reajustação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.~~
- 22.7.** ~~As reajustações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.~~
- 22.8.** ~~Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova reajustação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:~~
- 22.8.1.** ~~da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;~~
- 22.8.2.** ~~da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);~~
- 22.8.3.** ~~do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;~~
- 22.9.** ~~Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para reservar o direito futuro à reajustação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.~~
- 22.10.** ~~Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a reajustação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.~~



~~22.11. — É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.~~

~~22.12. — A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.~~

~~22.13. — Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.~~

~~22.14. — Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (indicar o índice a ser adotado), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):~~

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

~~R = Valor do reajuste procurado;~~

~~V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;~~

~~I⁰ = Índice inicial — refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta de licitação;~~

~~I = Índice relativo ao mês do reajustamento;~~

~~22.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.~~

~~22.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.~~

~~22.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.~~

~~22.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço de valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.~~

~~22.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.~~

~~22.15. — Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:~~

~~22.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;~~



- ~~22.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou~~
- ~~22.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão de custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.~~
- ~~22.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.~~
- ~~22.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.~~
- ~~22.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.~~
- ~~22.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.~~
- ~~22.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII F do IN SEGES/MP n.º 5/2017.~~

OU

23. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REAJUSTE)

- 23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 23.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice **IGPM**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde}$$
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 23.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATADA CESSIONÁRIA pagará à CONTRATANTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 23.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



- 23.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, se a adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 23.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 24.1. A Contratada Cessionária apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 24.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,17% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 24.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 24.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 24.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 24.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 24.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 24.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 24.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 24.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 24.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 24.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 24.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 24.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada Cessionária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que for notificada.



24.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria

24.10. Será considerada extinta a garantia:

24.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada **Cessionária** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

24.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

24.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada **Cessionária**.

24.12. A contratada **Cessionária** autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

24.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

24.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

24.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

25.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA **Cessionária** as seguintes sanções:



- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa** pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

25.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

25.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

25.5. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabla 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do	01



	serviço, por funcionário e por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepositos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA Cessionária.	01
12	<u>Deixar de apresentar os comprovantes de cumprimento das obrigações de pagamento até o dia 15 de cada mês ao Fiscal de Contrato.</u>	01
13	<u>Deixar de dar destinação aos resíduos provenientes do expediente do dia.</u>	01

25.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

25.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

25.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

25.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



- 25.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 25.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 25.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 25.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 26.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 26.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

- 26.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

26.3.1. ~~Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;~~

26.3.2. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

OU

~~26.3.3. Comprovação que já executou contrato(s) em um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.~~

~~26.3.3.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.~~

OU

~~26.3.4. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.~~

~~26.3.4.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.~~

26.3.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

26.3.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

26.3.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

26.3.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

~~26.3.5. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.~~

~~26.3.6. Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei~~

~~26.3.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.~~

~~26.3.7.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.~~

~~26.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.~~

OU

26.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

~~26.1.1. Valor Global: R\$ xxx,000 (indicar por extenso)~~

~~26.1.2. **Valores unitários: valor mínimo mensal será de R\$ 520,00, que corresponde a R\$ 320,00 pela cessão da área e R\$ 200,00 referente ao rateio de energia/água/esgoto.**~~

~~26.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global **maior percentual de desconto (a ser convertido em taxa mensal de utilização, conforme as instruções contidas no edital).**~~

~~26.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.~~

27. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

~~27.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.~~

OU

~~27.2. O custo estimado da contratação é de R\$...~~



OU

27.3. O ~~valor de referência ou~~ valor mínimo máximo aceitável para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será de xxxx.

28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

28.1. ~~As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:~~

~~Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Plano Interno: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).~~

OU

28.1. ~~A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~

Recife, PE 24 de MAIO de 2022


OVIDIO BERNARDINO MONTEIRO JÚNIOR – Maj
Fiscal Administrativo do CPOR/R

Aprovo o conteúdo deste Termo de Referência do Pregão nº 02/2022 com base no inciso II do Art. 14º do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Em face da eventual necessidade de cessão de uso de área para atividade de apoio do tipo cantina, visando a atender às necessidades do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife – CPOR/R.

Recife - PE, 24 de MAIO de 2022.


ALLAN DE ALMEIDA SERFÁIO – Ten Cel
Orçenador de Despesas do CPOR/R



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE
(CPOR/77 RM/1933)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

NUP: 64215.000954/2022-01

OBJETO: Cessão de uso para atividade de apoio (Cantina)

LOCAL: Recife-PE

DEFINIÇÃO DO ESCOPO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. O presente documento foi elaborado de acordo com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que trata sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2. De acordo com o Capítulo III, Seção II, Art. 24., parágrafos 1º e 2º de tal instrução normativa, o estudo preliminar deve conter, obrigatoriamente:

- a. Necessidade da contratação;
- b. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- c. Estimativas de preços ou preços referenciais;
- d. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;
- e. Declaração da viabilidade ou não da contratação.

3. A abordagem de cada um desses incisos segue detalhada nas páginas seguintes.

4. É importante ressaltar outro ponto desta instrução normativa que trata do gerenciamento de riscos. O capítulo III, Seção III prevê: "Parágrafo Único – A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19".

5. De acordo com o Capítulo III, Seção I, Art. 22º §1º transcrito abaixo, fica clara a participação de diversos setores na definição dos estudos preliminares e mapeamento dos riscos:

A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

6. Além disso, na seção de perguntas e respostas no MPDG, há o esclarecimento da composição da equipe de planejamento da contratação:

11 – Quais os procedimentos para formação da equipe de planejamento?

O art. 21 apresenta os procedimentos a serem seguidos para a formação da equipe de planejamento, a qual deverá, necessariamente, ser constituída por representantes do setor requisitante e de licitação, garantindo que o processo seja construído com aportes técnicos de uso do objeto, bem como por subsídios de ordem legal relativos a licitações e contratos. Dessa forma, a constituição dessa equipe multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/in-servico-faq#P11>.



7. Entende-se que tanto os **estudos preliminares** como o **gerenciamento de riscos deverão ser elaborados em conjunto por integrantes do setor requisitante e da área de licitações da OM**. Desta maneira, esta peça técnica deve ser complementada pelos estudos preliminares e gerenciamento de riscos feitos pelos setores responsáveis do CPOR/R.

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Visando atender aos interesses dos integrantes deste Estabelecimento de Ensino, verifica-se a necessidade da utilização de uma área exclusiva para funcionamento de uma cantina, pois tal atividade de apoio tem por finalidade disponibilizar aos integrantes desta Organização Militar os meios necessários para a realização de refeições e lanches dentro das instalações do CPOR/R, sem a necessidade de realizar deslocamentos para fora da OM, o que impactaria na capacidade de trabalho do efetivo.

1.2 Tendo sido obtida a autorização para celebração do processo licitatório para Cessão de Uso para exercício de atividade de apoio, conforme publicado no Boletim Interno nº 27, de 16 de fevereiro de 2022, à folha 09.

1.3 Por ter sido emitido Laudo de Avaliação do Imóvel, pelo 1º Grupamento de Engenharia, de cujo teor foi extraído o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para a cessão de uso da área, onde já funciona uma cantina, que servirá de lance mínimo para exploração do imóvel a título de cessão de uso pelos interessados. Além desse valor, será cobrado também a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente ao rateio de energia elétrica e água/esgoto, perfazendo o valor total de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para o aluguel mensal da área. Caso a quantidade de equipamentos elétricos ultrapasse em quantidade ou em potência a referência utilizada para confecção do laudo de avaliação, será inserido um valor simulado através de planilha de simulação de consumo com os dados de consumo de cada aparelho elétrico a ser utilizado pela cantina, seguidos do uso diário de cada um, a fim de levantar o valor referente ao rateio de energia elétrica. O total de gastos com água e esgoto no mês será o de R\$ 56,07 (cinquenta e seis reais e sete centavos) conforme o Laudo de Avaliação.

1.4 O processo de contratação proposto atende às recomendações legais e normalizadoras para entidades públicas, proporcionando ampla disputa licitatória. Foi considerada a totalidade dos serviços existentes e planejamento daqueles que serão necessários, estabelecendo os requisitos que caracterizam soluções consistentes para o alcance dos objetivos motivadores da contratação, permitindo, de forma clara e objetiva, obter os resultados e benefícios para o Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife, sem engessamento dos processos inovadores e evolutivos em tecnologia de infraestrutura.

II – QUANTITATIVO

2.1 As quantidades estimadas dos materiais, equipamentos, mão de obra dentre outros, que compõem uma estimativa de consumo que pode vir a justificar o preço cobrado assim como também uma perspectiva de lucro do serviço em questão, seguem detalhadas no levantamento executado pelo Engenheiro Civil Elyson Pacheco Cunha, CREA 160081049-7, constante do Laudo de Avaliação do Imóvel Nr 07/2022-DPI 1º Gpt F, folha nº 27.



ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID
1	Cessão de uso de área de 35,33 m ² para instalação de uma cantina para prestação de serviços ao público interno do CPOR/R.	1	Serviço

III – REFERÊNCIA DE PREÇOS

3.1 Consta no processo o laudo de avaliação nº 07/2022 referente à sala onde funcionará a cantina, elaborado pelo Elyson Pacheco Cunha, Engenheiro Civil, CREA 160081049-7. O referido laudo consta nas páginas 27 a 45 e contém as referências de preços mínimos a serem praticados neste certame.

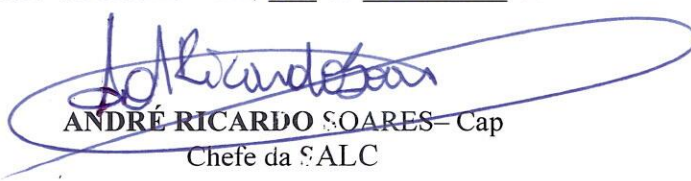
IV – PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1 Não haverá parcelamento do objeto desta licitação haja vista tratar-se de cessão de uso de imóvel para exploração de atividade de apoio de interesse dos integrantes do CPOR/R.

V – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 A viabilidade da contratação consiste no fato de proporcionar aos integrantes deste Estabelecimento de Ensino os serviços oferecidos por uma cantina, que através de sua disponibilização dentro do ambiente de trabalho do efetivo, proporcionará segurança e conforto, de forma a evitar deslocamentos desnecessários para aquisição ou mesmo retirada de lanches e/ou refeições.

Quartel em Recife – PE, 24 de MAIO de 2022


ANDRÉ RICARDO SOARES – Cap
Chefe da SALC

Aprovo o conteúdo deste estudo preliminar com base no inciso II do Art. 14º do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Em face da eventual necessidade da cessão de uso de atividade de apoio – Cantina.

Recife - PE, 24 de MAIO de 2022.


ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO – Ten Cel
ORDENADOR DE DESPESAS DO CPOR/R



MODELO DE EDITAL

(Serviços continuados com mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DO RECIFE
CENTRO HERÓIS DE CASA FORTE
AV. DEZESSETE DE AGOSTO, Nº 1020 – CASA FORTE – RECIFE (PE) – CEP: 52060-335

FONE: 3441-3970 – E-mail: cporr.salc@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

(Processo Administrativo nº 64215.000954/2022-01)

Torna-se público que o Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado à Avenida Dezesete de Agosto, 1020 – Bairro de Casa Forte – Recife (PE), realizará licitação, ~~para registro de preços~~, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLG/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: ~~menor preço/ maior desconto por item/ por grupo/global a ser convertido em taxa mensal de utilização~~

Regime de Execução: ~~Empreitada por Preço Unitário / Empreitada por Preço Global / Empreitada Integral~~

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de atividade de apoio para cessão de uso tipo cantina com sala medindo 35,33 m² (Trinta e cinco vírgula trinta e três metros quadrados), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. ~~A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.~~

~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

Ou

~~1.2. A licitação será realizada em único item.~~

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto do item **(a ser convertido em taxa mensal de utilização)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Ou

~~1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

Ou

~~1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.~~

~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20...., na classificação abaixo: **Não haverá, para o Centro de preparação de Oficiais da Reserva do Recife despesa decorrente da execução do objeto deste Pregão.**

2.2. **O contrato de cessão de uso da área não será custeado com recursos do Orçamento Geral da União, mas, sim, com receitas obtidas pela cessionária em função da prestação dos serviços da cessão de uso, cantina.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/gt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 ~~Para os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.~~

4.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGE/MP nº 5 de 2017.

OU

~~4.3 Ser permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.~~

~~4.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.~~

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência e fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte.

4.5.1 *(indicar a ordem de adjudicação)*

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2. O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual de desconto, que será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida, sendo o percentual de desconto ofertado levado a efeito para a fase de lances. Valor (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

O percentual de desconto ofertado será convertido no valor da taxa mensal de utilização da área cedida, conforme fórmula a seguir:

$$TU = (D \times R\$ 1.000,00) \times 100$$

Em que:

TU = taxa mensal de utilização;

D = percentual de desconto ofertado.

O percentual mínimo aceitável é de 0,320% para a Cessão de Uso Cantina.

A fim de esclarecer o modelo adotado para este Pregão, segue exemplo de lance ofertado e seu significado prático:

Percentual de desconto ofertado de 0,345%:

$$TU = (0,345/100 \times R\$ 1.000,00) \times 100$$

$$TU = R\$ 345,00$$

Licitante ofertou o valor de R\$ 345,00 por mês pela utilização da área cedida, somados ao valor mínimo referente ao rateio de energia elétrica/água/esgoto, o valor mensal a ser pago será de R\$ 545,00/mês.

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

~~6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;~~

~~6.1.2.2. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;~~

~~6.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;~~

~~6.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do item 6.1.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.~~

~~6.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.~~

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.5.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.5.2 ~~Case o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.~~

6.5.3 A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

6.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.6.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.6.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

~~6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.~~

OU

6.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como



de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.14.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor ~~anual~~/total/ unitário do item /grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (zero, vírgula dez por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

OU

- ~~7.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.~~
- ~~7.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará a fase de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.~~
- ~~7.16. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~
- ~~7.16.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~
- ~~7.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.~~
- ~~7.17.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~
- ~~7.18. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação~~
- 7.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.23. O critério de julgamento adotado será o ~~menor preço~~ maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.27. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.30. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.31.1 por empresas brasileiras;
 - 7.31.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.31.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.32. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



- 7.33.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.33.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.33.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias, acordo, dissídio ou convenção coletivas de trabalho vigentes.
- 8.4.4.2. *A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anuidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-*



~~se que foram utilizadas os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

~~8.4.4.2.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas quando for o caso;~~

~~8.4.4.2.2. O(s) sindicato(s) indicat(o)s nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/empregante.~~

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.6.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.6.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.6.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.6.4. rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 - Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.6.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.6.6. rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 - Plenário e nº 6.439/2011 - 1ª Câmara)

8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47 *caput*, do Decreto nº 10.024, de 2019.

8.7.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da



Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 013/2010, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14.3 O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital



9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldetransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de fraude será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

- 9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.7. ~~no caso de exercício de atividade de: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº~~
- 9.8.8. ~~No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta~~



~~Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 6.764, de 1971.~~

9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1942;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. ~~Quando se tratar de subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 5.638, de 2015.~~

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo



ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato estatuto social.

~~9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 114 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;~~

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

~~9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;~~



- 9.10.5.3.1. ~~a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;~~
- 9.10.5.3.2. ~~quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.~~

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica com período de prestação do serviço, contemplando a data de início e término do contrato, tipo do contrato de cessão de uso deve ser de cantina, com destaque para o local da prestação, identificação e assinatura do servidor responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica.

9.11.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.12. ~~Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:~~

~~9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respaldado e disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;~~

~~9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;~~

~~9.12.3. A comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~

~~9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.743/71, art. 107;~~

~~9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e~~

~~9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;~~

~~9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.~~

~~9.13. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:~~

~~9.13.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, suscitado pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento~~



~~contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;~~

~~9.13.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;~~

~~9.13.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;~~

~~9.13.4. demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;~~

~~9.13.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;~~

~~9.13.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;~~

~~9.13.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;~~

~~9.13.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e~~

~~9.13.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.~~

9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.



9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

~~9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.~~

~~9.21. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.~~

~~9.21.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.~~

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4. conter os dados de identificação, com e-mail e telefone do preposto que responderá pela Cessionária durante a vigência do contrato.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Cessionária Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Cessionária Contratada.

10.3. Os preços, oriundos do percentual de desconto ofertado, deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.